

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 29 de agosto de 1986

BIBLIOTECA
- Nº 440

SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

A convite deste Sindicato deverá estar em São Paulo no próximo mês de novembro, o sr. Henry G. Parker III, presidente da Internacional Insurance Council-Chamber of Commerce of the United States, para, a convite deste Sindicato, fazer uma conferência sobre a atividade seguradora nas Américas. O ilustre segurador americano virá ao Brasil para participar, na Bahia e no Rio de Janeiro, da Assembléia Geral da Federação Interamericana de Empresas de Seguros-FIDES e da Reunião Conjunta do CEA - Comitê European des Assurances com a FIDES que pela primeira vez em 40 anos tem como presidente um brasileiro, o Dr. Clínio Silva.

No período de 25 a 27 de outubro de 1986 será realizado o III Congresso Estadual dos Corretores de Seguros, no Maksoud Plaza Hotel, nesta capital. O evento está sendo organizado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo onde poderão ser obtidas maiores informações sobre a programação e inscrições no Congresso.

Sob o Patrocínio do Clube Vida em Grupo-SP será realizado, na sede deste Sindicato, o II Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros de Seguros de Pessoas, no período de 09.09 a 16.10.86. Maiores informações sobre o curso na Seção Ensino do Seguro desta edição.

Considerando a necessidade de efetivar a compatibilização de medidas na área de Trânsito, com a participação dos diversos organismos do governo no mutirão contra a violência, o Ministro da Justiça constituiu o Grupo de Trabalho Interministerial de Segurança de Trânsito, com a finalidade de estabelecer programações tendentes a promover a redução dos acidentes de Trânsito. O ato ministerial vigora desde 30 de julho de 1986, data da publicação da Portaria nº 444 no Diário Oficial da União.

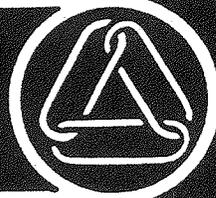
Iniciando suas atividades em nosso país, Edições MAPFRE do Brasil S.A. instalou sua sede no Centro Empresarial Rio - Praia de Botafogo, 228 - sala 1006, no Rio de Janeiro, com o objetivo de editar publicações técnicas sobre seguros no Brasil. Oportunamente confirmaremos a presença do Sr. Parker em São Paulo.



- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-5)
- Circulares Fenaseg nºs 130 e 131/86
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)
Interrupção Prescricional
- PODER EXECUTIVO** - (1-2)
Instrução Normativa nº 99, de 11.08.86
Instrução Normativa nº 100, de 12.08.86
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-13)
SUSEP - Circulares nºs 020 e 021/86
- ENSINO DO SEGURO** - (1-2)
II Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros de Seguros de Pessoas
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-3)
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-4)
O Empréstimo Compulsório e os Seguros de Auto e RCF do Ponto de Vista Legal
- DIVERSOS** - (1-3)
Sistema de Bônus e Malus na Europa
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-3)
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-16)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-11)
Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da SUSEP em São Paulo comunicou ao Sindicato o retorno às atividades de corretagem de seguros das seguintes pessoas: - Ecir Formazzari, portador da Carteira de Registro nº C.05-189/82 (Proc. SUSEP nº 005-01557/86); - Liége Alves Dantas, portador da Carteira de Registro nº C. 05-257/81 (Proc. SUSEP nº 003-0183/86). Informou ainda aquela Delegacia o cancelamento temporário e definitivo dos registros, respectivamente, dos seguintes corretores de seguros: - Julio Ernesto da Silva Neto, portador da Carteira de Registro nº c.05.243 / 85 (Proc. SUSEP nº 005-01385/86); - Josélia Silvano Barone, Carteira de Registro nº 9000277, em virtude de seu falecimento (Proc. SUSEP nº 005-01898/86).
- * O Diário Oficial da União de 26 do mês findante publicou a Circular SUSEP 021, de 15 de agosto de 1986, que aprova NORMAS PARA O SEGURO VIDA EM GRUPO TEMPORÁRIO ANUAL, RENOVÁVEL, PARA EMPREGADOS, MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS ABERTOS. Referida Circular esta reproduzida na íntegra neste número do Boletim Informativo, inclusive as citadas Normas que fazem parte integrante do Circular, que entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.
- * Inicia-se no próximo dia 03/07/86 no Hotel Maksoud Plaza Hotel em São Paulo, a I Convenção Nacional de Gerência e Segurança de Riscos Industriais. O evento, da iniciativa da Associação Brasileira de Gerência de Riscos, contará com a presença de autoridades do setor de seguros inclusive a FENASEG, representada pelo presidente deste Sindicato, Dr. Octávio Cezar do Nascimento.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguros, foram alterados os dados relativos ao seguinte grupo segurador: BRASILIA SEGURADORA S.A., COMPANHIA COLINA DE SEGUROS, AMAZONAS SEGURADORA S.A. e CIGNA SEGURADORA S.A. a) - Banco: Brasileiro de Descontos S.A.; d) - Endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 641 - B e C - São Paulo - SP; c) - Agência: Presidente Antonio Carlos; d) - Código do Banco: 237; e) - Código da Agência: 00471; f) - Ns das Contas: 28.001-1, 28.004-6, 28.003-8 e 28.000-3.
- Foram alterados, também, os dados das empresas: AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS; a) - Banco: Econômico S.A.; b) - Endereço: Rua da Assembléia, 56, c) - Agência: Assembléia - Rio; d) - Código do Banco: 334; e) - Código da Agência: 035; f) - Nº da Conta: 009.101.010; e COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.; a) - Banco: Sudameris Brasil S.A.; b) - Endereço: Rua da Quitanda, 70; c) - Agência: Centro-Rio; d) - Código do Banco: 347; Código da Agência: 500; Nº da Conta: 07.435.3000-1.
- * O Decreto Municipal nº 22470, de 18.07.86 (Diário Oficial do Município 19.07.86), aprovou o novo Regulamento do ISS do Município de São Paulo, consolidando a legislação do tributo municipal. A íntegra do referido decreto encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato, para exame e consultas.
- * A Sucursal da Banerj Seguros S.A. em São Paulo mudou seus escritórios para a Avenida Ipiranga, 890 - 4º andar com o Telefone 222-3247 e Telex provisório 011 - 23288, nesta Capital. Segundo fomos informados a Panamericana de Seguros S.A. transferiu sua matriz em São Paulo para a Avenida Paulista, 1499 19º andar, com o Telefone 288-5209.
- * Está circulando o primeiro numero Gerência de Riscos, editada com periodicidade trimestral pela Edições MAPFRE do Brasil S.A.. Revista de estudos sobre gerência de riscos, edição em língua portuguesa, que reúne periodicamente as opiniões e estudos realizados sobre esse importante setor.
- * A Fundação Armando Alves Penteado através de seu Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional está promovendo o 1º Curso de Atuação da CIPA visando a propiciar aos participantes mecanismos para melhoria do inter-relacionamento Empresa/Empregados/Sindicato / DRT-MTb. O Curso será realizado no período de 30 de setembro de 1986 a 04 de novembro de 1986 e as inscrições e informações serão obtidas no seguinte endereço: Rua Alagoas, 903 Pacaembu - Prédio 2 - 1º andar - São Paulo - Telefones 826-4657, e 826-4233.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-130/86

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1986

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TÉCNICOS
DE SEGUROS.

Atendendo solicitação da "Federacion Interamericana de Empresas de Seguros, vimos informar ao Mercado Segurador da realização da "CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TÉCNICOS DE SEGUROS", sobe o título "O SEGURO DE AMANHÃ... HOJE", promovida pelo Instituto Superior Tecnológico em Seguros de Lima, Peru, a realizar-se entre os dias 20 a 31 de outubro do corrente ano, com os auspícios da APESEG, APREPOSE e a FIDES.

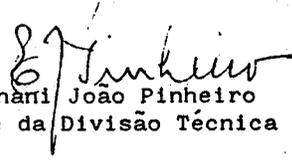
Os temas principais são:

MARKETING - O RISCO, A PREVENÇÃO E O SEGURO - INFORMÁTICA - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - RESSEGURO - Os expositores são deste Continente e da Europa. Também estão previstos eventos sociais e desportivos, com excursões a CUZCO, AREQUIPA e IQUITOS.

Os interessados deverão solicitar maiores detalhes com o Diretor do Instituto organizador, Engenheiro D. Sérgio Vargas Basurto, no endereço abaixo:

ANTÔNIO MIRÓ QUESADA 247 - OF.808 LIMA 100
Telefone 283983 - 286130 ANEXOS 10y 42
Telex 25161 CAMIR.
P.O. Box 10 246 - Lima 100
Lima - Peru

Atenciosamente


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

Processo: 860175
EJP/NB.
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.001
TÉLEX (021) 84008 FNEB BR - RIO DE JANEIRO - RJ

CIRCULAR
FENASEG-131/86

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1986

Prezados Senhores,

As informações sobre o desempenho do mercado de seguros são de suma importância para dirigir as estratégias mercadológicas das instituições que operam no setor, assim como da própria instituição, pela correção rápida de eventuais distorções.

Sua velocidade, principalmente em seus dados macro, é fundamental já que, se assim não for, as correções se verificarão com atraso com evidentes prejuízos mercadológicos e econômicos dependendo da gravidade dos desvios verificados.

Assim, e atendendo a antiga aspiração do mercado, a Comissão de Marketing desta Federação instituiu a troca de informações entre as empresas seguradoras, informalmente, permitindo que ao final de cada mês sejam conhecidos os principais resultados do mês imediatamente anterior.

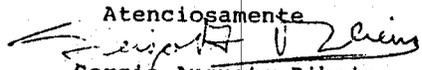
Inicialmente, as informações processadas se restringem aos prêmios cobrados porém, paulatinamente, e de acordo com as necessidades colocadas pelas companhias, seu espectro será ampliado.

Em anexo V.Sas. encontrarão os resultados apurados para o primeiro semestre de 86 a partir da primeira troca de informações realizada e que já englobam companhias que correspondem a 60,24% do mercado nacional de seguros (base 1985). Esse grupo de empresas registrou arrecadação de prêmios de Cz\$8,6 bilhões no primeiro semestre deste ano, acusando, em relação a igual período do ano anterior, crescimento nominal de 255% e real (IGP-DI) de 11%. A projeção desse crescimento para todo o mercado, permite estimar em Cz\$14,3 bilhões a arrecadação global do sistema até 30 de junho último. As cifras do primeiro semestre autorizam a previsão de que o volume de prêmios do ano de 1986 venha atingir Cz\$35 bilhões.

Convidamos V.Sas. a participar do processo de forma a que possamos atingir a globalidade do mercado contribuindo para seu melhor desenvolvimento.

Proc.860294
Anexos: 03
1/98 - M.1-1/31
M.2-1/11 - C.1/22
/wb/nb

Atenciosamente


Sérgio Augusto Ribeiro
Presidente

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE "FENASEG"
CEP. 20031 - TELEX 2134505 - FNES - BR
RIO DE JANEIRO - RJ

../. .

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

	Cz\$ 1.000		QUOTAS MERC.(*)	
	<u>1º SEM/86</u>	<u>1º SEM/85</u>	<u>%</u>	<u>% DEZ/85</u>
INCÊNDIO ⁽¹⁾	1.219.411	484.712	151,6	54,62
AUTO/RCF	2.788.054	597.196	366,9	67,05
TRANSPORTES ⁽²⁾	500.676	124.255	302,9	45,04
HABITACIONAL	413.620	126.582	226,8	47,23
DPVAT	209.734	175.600	19,4	58,45
AC.PESSOAIS ⁽³⁾	545.447	114.272	377,3	71,37
OUTROS RE	1.017.601	345.231	194,8	
TOTAL RE	6.694.543	1.967.848	240,2	58,07
VIDA ⁽⁴⁾	1.445.005	343.505	320,7	68,04
TOTAL RE+VIDA	8.139.548	2.311.353	252,2	
SAÚDE	461.851	108.860	324,3	93,78
TOTAL GERAL	8.601.399	2.420.213	255,4	60,24

(1) Apólice e Bilhetes

(2) Nacional e Internacional

(3) API/APC/BAP

(*) Empresas informantes: Bradesco (9), Sul América (7), Itaú (2), Porto Seguro, Banerj, Noroeste, Aliança da Bahia, Paulista, Bamerindus (4), Nacional (3), Vera Cruz e Brasil.

../. .

INSTRUÇÕES PARA TROCA INFORMAL DE INFORMAÇÕES
SOBRE A ARRECADAÇÃO DE PRÊMIOS DO MERCADO
NACIONAL DE SEGUROS

- 1 - A empresa participante remeterá até o dia 20 de cada mês suas informações para a Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.
- 2 - As informações podem ser remetidas via telex ou outro meio e devem ser endereçadas ao Departamento Econômico da Fenaseg.
- 3 - Os dados devem ser dispostos conforme modelo em anexo.
- 4 - O conceito em que se baseiam as informações referem-se a Prêmios Diretos Líquidos de Restituição ou seja a primeira coluna da esquerda do Quadro 6 dos Relatórios do IRB.
- 5 - A Fenaseg, uma vez tabuladas as informações, as distribuirá às empresas, remetendo-as aos mesmos órgãos geradores da base de dados de cada companhia.
- 6 - As informações serão também divulgadas para o mercado visando a atender o processo de fluxo de informações do setor para o grande público.

.../.

AO

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DA FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EMPRESA OU GRUPO _____

ARRECAÇÃO DE PRÊMIOS ACUMULADA

ANO _____

ATÉ O MÊS _____

PRÊMIOS	-	Cz\$ 1.000	1.985	1.986	%
---------	---	------------	-------	-------	---

Incêndio + Bilhete Incêndio

Auto + RCF

Transportes Nacionais + Internacionais

BNH

DPVAT

Acidentes Pessoais + Bilhete de AP

Outros RE

Sub Total RE

Vida (Todos)

Saúde

Total Geral

Empresas Seguradoras Integrantes do Grupo
(Relacionar)

Contacto na Empresa

Nome _____

Cargo _____

Endereço _____

Telefone _____

Cidade (DDD) _____



EMENTA: "CARTAS ENCAMINHADAS A SEGURADORA NÃO CONSTITUEM CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, VISTO NÃO SE ENQUADRAR A HIPÓTESE DO ART. 172, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. É QUE NÃO CONSTITUEM "ATO INEQUÍVOCO, AINDA QUE EXTRA JUDICIAL, QUE IMPORTE RECONHECIMENTO DO DIREITO DO DEVEDOR".

COMENTÁRIO: No número passado, tratamos das causas que impedem ou suspendem a prescrição.

Neste, falaremos da interrupção prescricional que consiste em atos bem definidos pelo Código Civil, cuja finalidade é renovar o prazo prescricional pelo mesmo período.

Assim, imaginemos que o sinistro ocorreu em 1º de janeiro de 1986 com prazo prescricional até 1º de janeiro de 1987.

Se houver, a interrupção prescricional, o interessado passa a ter novamente 1 ano para exercer o direito a partir do ato que concretizou a interrupção, conforme assinala a lei civil:

Art. 173 - A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu ou do último do processo para a interromper.

E quais são as causas interruptivas?

.../.

A resposta está no art. 172 também do Código Civil:

Art. 172 - A prescrição interrompe-se:

- I - Pela citação pessoal feita ao devedor, ainda que ordenada por juiz incompetente.
- II - Pelo protesto, nas condições do número anterior.
- III - Pela apresentação do título de crédito em Juízo ou inventário, ou em concurso de credores.
- IV - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor.
- V - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

As hipóteses I, II, III e IV exigem, obrigatoriamente, o concurso de um advogado, porquanto são atos judiciais.

O inciso V é quando, por exemplo, a seguradora reconhece perante o segurado, o direito a indenização e não mera troca de correspondências.

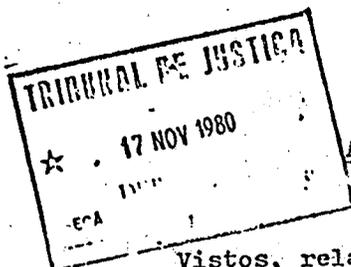
A decisão que ilustra este comentário reproduz justamente a hipótese onde o segurado pretendia ver interrompida a prescrição em razão de correspondências enviadas a seguradora.

Entretanto, o Tribunal foi claro no sentido de que somente se, inequivocamente, a seguradora tivesse reconhecido o débito é que a prescrição estaria interrompida.

No próximo número, encerraremos esta série sobre a prescrição e suas consequências, vendo como se conta nos Ramos Elementares e de Pessoas.

EDUARDO VICTORELLO

- ADVOGADO -



A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 4.526-1, da Comarca de SÃO PAULO, em que são apelante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INDEPENDÊNCIA e apelada NOVO HAMBURGO - CIA. DE SEGUROS GERAIS:

A C O R D A M, em sessão da Quarta Câmara da Primeira Seção Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, adotado o relatório, de fls. 59 v., como parte integrante deste, negar provimento ao recurso.

O autor celebrou, com a ré, contrato de seguro contra incêndio, em 22 de agosto de 1977, com vigência a partir dessa data até 22 de agosto de 1978, como vem consignado na apólice, por cópia xerográfica, a fls. 8, dos autos. Em 16 de junho de 1978, teria ocorrido o sinistro. Ingressando o aludido autor, com a ação, visando o ressarcimento de seus prejuízos, em 3 de outubro de 1979, fê-lo, evidentemente, fora do prazo de um ano, previsto pelo legislador no art. 178, § 6º, inciso II, do Código Civil. Ao contrário do que alega o apelante, não houve interrupção do lapso prescricional, porquanto as cartas por ele endereçadas à seguradora, respectivamente, em datas de 14 de agosto de 1978 e 20 de junho de 1979, não constituem causas interruptivas da prescrição, visto não se enquadrar a hipótese no art. 172, inciso V, do Código Civil. É que não constituem "ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito do devedor". Não se cuida, também, de ato dependente de condição suspensiva ou de reclamação dirigida às autoridades administrativas e que estivesse aguardando solução.

For esses fundamentos, negam provimento à apelação interposta.

Custas pelo apelante.

187

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores BATAIHA DE CAMARGO e ALVES BARBOSA.

São Paulo, 9 de outubro de 1980.

Campos Coutinho, Presidente e Relator.
- CAMPOS COUTINHO -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autenticado por este Tribunal de Justiça
em conformidade com o art. 100, inciso III,
da Constituição Federal de 1988.
São Paulo, 11 de outubro de 1980.

DIRETOR DA DIVISÃO
DE AUTENTICAÇÃO

Apelação Cível nº 4.526-1 - São Paulo -

../.

508102

LIVRO Nº 1.460 - FLS. 149

M

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DE CÍVIL
 1ª SEÇÃO
 29 SET 1980
 DIRETORIA DE SERVIÇO
 PASSAGEM DE AUTOS
 CONCLUSÃO

Voto nº 4219

Voto. Trata-se de apelação inter-
 posta pelo Condomínio Edifício Independência da sentença, de fls. 38-39, cujo relatório adoto, que, com fundamento no art. 269, inciso IV, de parte, do Código de Processo Civil, julgou extinto, com o julgamento do mérito, o presente processo de rito sumaríssimo, por ele movido contra novo Hamburgo - Cia. de Seguros Gerais, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas e da verba advocatícia de 10% sobre o valor atribuído à causa.

No recurso, o apelante pede a reforma da decisão, para o retorno dos autos ao juízo "a quo", a fim de que o juiz de Direito aprecie o mérito. Em resumo, procura demonstrar que a prescrição não podia ser reconhecida, por ter sido ela interrompida, nos termos do art. 172 do Código Civil, não só pelas cartas de fls. 21 e 22, como, ainda, por pendência suspensiva que seria a existência de processo administrativo.

Esta anulada o preparo e este o relatório

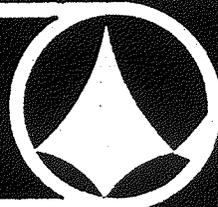
A mesa para o julgamento
 São Paulo, 2-10-80
 Campos Góes
 Relator

188

SÃO PAULO - BR. S. 11
 ENQUILTADOS
 CUSTAS E
 Cr\$ 1.625
 02400
 MATRÍCULA S. 11
 02317
 1980

17 XI 80
 09 IX '72
 SECRETARIA DA FAZENDA
 SÃO PAULO

documentos no Estado



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e com base no item 8 da Portaria MF nº 257, de 1º de agosto de 1986, RESOLVE:

1. Declarar que não incide o empréstimo compulsório na aquisição dos veículos abaixo relacionados, por não serem conceituados como automóveis de passeio ou utilitários:

a) camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes;

b) veículos com destinação especial, a saber: ambulância, carro-funerário, carro-celular (de utilização pela polícia, tais como: rádio-patrolha, "camburão", etc.), carro de bombeiro, carro-forte para transporte de valores e "jeeps" com tração em duas ou quatro rodas.

2. Determinar que, nas notas fiscais expedidas pelos fabricantes e revendedores para veículos não sujeitos ao empréstimo compulsório, conste a declaração "VEÍCULO NÃO SUJEITO A EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - DL 22887/86".

3. Esclarecer que o empréstimo compulsório recolhido indevidamente, ou a maior que o devido, poderá ser objeto de pedido de restituição a ser formalizado junto ao órgão da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o domicílio do interessado.

4. Esclarecer que o empréstimo compulsório não incide nas aquisições de automóveis de passeio e utilitários realizadas até o dia 23 de julho de 1986, quando a transferência de propriedade for promovida junto às autoridades de trânsito até o dia 22 de agosto de 1986.

5. Facultar o recolhimento do empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos, ou suas eventuais diferenças, sem o encargo previsto no subitem 2.2 da Instrução Normativa SRF nº 90, de 24 de julho de 1986, desde que efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação deste ato (juros de mora de 1% ao mês).

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

13.08.86

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 12 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e com base no item 8 da Portaria MF nº 257, de 19 de agosto de 1986, RESOLVE:

1. Para efeito de cálculo do empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de veículos fora-de-série ou especiais, novos ou usados, adotar-se-á o valor do veículo cujos componentes mecânicos foram utilizados na sua montagem, conforme tabela anexa.

2. Para fins de caracterização do ano do veículo, será considerado o ano de fabricação dos componentes mecânicos principais (motor e transmissão), conforme constante da nota fiscal de venda para veículo novo, ou do Certificado de Registro em se tratando de veículo usado, independentemente do ano do modelo.

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA

TABELA ANEXA À INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 0100, DE 12 DE AGOSTO DE 1986

MARCA/MODELO	A N O D E F A B R I C A Ç Ã O				
	0Km (30%)	1986(30%)	1985(20%)	1984 (10%)	1983 (10%)
<u>GENERAL MOTORS</u>					
Chevett 1.4	46.100	45.000	43.000	40.000	33.000
Monza 1.6/1.8	73.100	71.100	67.000	58.000	52.400
Opala 2.5	72.400	70.000	66.300	59.000	52.000
Veraneio	115.500	103.000	98.000	87.000	76.000
<u>FORD</u>					
Corcel	79.500	75.000	72.000	53.000	50.000
Escort	65.700	63.900	60.600	53.800	47.100
Landau	-	-	-	-	220.000
<u>FIAT</u>					
Fiat	51.800	49.300	46.700	41.500	36.400
Alfa-Romeu	223.670	210.000	170.000	130.000	110.000
<u>VOLKSWAGEN</u>					
VW 1300	-	-	-	-	31.000
VW 1.6	45.300	40.000	38.000	33.000	30.000
Gol	53.000	51.200	48.500	43.100	41.300
Gol GT 1.8	95.000	91.700	86.800	77.200	-
Voyage	65.300	62.000	57.000	52.000	45.000
Passat	73.900	71.000	67.600	60.100	52.000
Santana	87.300	84.300	79.800	69.900	-
Kombi	74.600	71.700	67.900	60.000	51.000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
13.08.86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 020 de 11 de agosto de 1986.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados -- SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1 - Instituir os seguintes mapas estatísticos, a serem obrigatoriamente preenchidos pelas sociedades seguradoras autorizadas a operarem no ramo de seguros de automóveis e remetidos ao Departamento Técnico (DETEC) desta Superintendência, nos prazos indicados:

- a) MAPA I - Estatística de Automóveis Segurados - Período: Janeiro/Junho - 86;
- MAPA II - Estatística de Automóveis Roubados/ Furtados e Indenizados - Período: Janeiro/Junho - 86;
- MAPA III - Estatística de Automóveis Roubados/ Furtados e Indenizados por Unidade da Federação - Período: Janeiro/Junho - 86;

- até o dia 31 de agosto de 1986;

../. .

SEGURODORA:
 ESTATÍSTICA DE AUTOMÓVEIS SEGURODOS
 PERÍODO: JANEIRO/JUNHO - 86

FABRICANTE / MODELO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAIS
A - FIAT 1 - UNO, OGGI, 147, PREMIO 2 - PANDORA 3 - ALFA ROMEO							
B - VOLKSWAGEN 1 - FUSCA 2 - GOL 3 - VOYAGE 4 - PARATI 5 - PASSAT 6 - SANTANA 7 - KOMBI 8 - BRASÍLIA, VARIANT 9 - TL, KARMANGHIA, TC, SP1 e SP2							
C - GENERAL MOTORS 1 - VERANEIO 2 - OPALA 3 - CARAVAN 4 - MONZA 5 - CHEVETTE							
D - GURGEL 1 - QUALQUER TIPO							
E - PUMA 1 - QUALQUER TIPO							
F - TOYOTA 1 - QUALQUER TIPO							
G - FORD 1 - ESCORT 2 - DEL REY 3 - CORCEL 4 - BELINA 5 - GALAXIE 6 - MAVERICK 7 - RURAL E JEEP 8 - F 100							
H - OUTROS 1 - QUALQUER MARCA/TIPO							
TOTAIS							
TOTAL DE PREMIOS ARRECADADOS HO VES / RAMO AUTOMOVEIS							
R\$ 1.000,00							

SEGURADORA:
 ESTATÍSTICA DE AUTOMÓVEIS ROUBADOS/FURTADOS E INDENIZADOS
 PERÍODO: JANEIRO/JUNHO - 86

MAPA II

FABRICANTE/MODELO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Montante Indenizado		Montante Indenizado		Montante Indenizado		Montante Indenizado		Montante Indenizado		Montante Indenizado	
	Quantidade Roupada	Recuperada										
A - FIAT												
1 - UNO, OGGI, 147, PREMIO												
2 - PANORAMA												
3 - ALFA ROMEO												
B - VOLKSWAGEN												
1 - FUSCA												
2 - GOL												
3 - VOYAGE												
4 - PARATI												
5 - PASSAT												
6 - SANTANA												
7 - KOMBI												
8 - BRASILIA, VARIANT												
9 - TL, KARMANGHIA, TC, SPI e SP2												
C - GENERAL MOTORS												
1 - VERANEIO												
2 - OPALA												
3 - CARAVAN												
4 - MONZA												
5 - CHEVETTE												
D - GURGEL												
1 - QUALQUER TIPO												
E - PUMA												
1 - QUALQUER TIPO												
F - TOYOTA												
1 - QUALQUER TIPO												
G - FORD												
1 - ESCORT												
2 - DEL REY												
3 - CORCEL												
4 - BELINA												
5 - GALAXIE												
6 - MAVERICK												
7 - RURAL E JEEP												
8 - F 100												
H - OUTROS												
1 - QUALQUER MARCA/TIPO												
TOTAL												

MAPA III
 SEGURADORA: ESTADÍSTICA DE AUTOMÓVEIS ROUBADOS/FURTADOS E INDENIZADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
 PERÍODO: JANEIRO/JUNHO - 86 (VALORES EM C\$ 1.000,00)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Quantidade Roubada	Montante Indenizado										
NORTE												
ACRE												
AMAPA												
AMAZONAS												
PARÁ												
RODONIA												
RORAIMA												
NORDESTE												
ALAGOAS												
BAHIA												
CEARÁ												
FERNANDO DE NORONHA												
MARANHAO												
PARAIBA												
PERNAMBUCO												
PIAUI												
RIO GRANDE DO NORTE												
SERGIPE												
SUDESTE												
ESTRITO SANTO												
MINAS GERAIS												
RIO DE JANEIRO												
SÃO PAULO												
SUL												
PARANÁ												
RIO GRANDE DO SUL												
SANTA CATARINA												
CENTRO-OESTE												
DISTRITO FEDERAL												
GOIAS												
MATO GROSSO												
MATO GROSSO DO SUL												
TOTAL												

.. / .

SEGURADORA:
ESTADÍSTICA DE AUTOMÓVEIS SEGURADOS
MES:

MAPA IV

FABRICANTE/MODELO	NÚMERO DE AUTOMÓVEIS			TOTAL DE INDENIZACIONES NO MES (Cz\$ 1.000,00)	OBSERVAÇÕES
	TOTAL SEGURADO	ROUBADOS/FURTADOS NO MES	RECUPERADOS NO MES		
A - FIAT 1 - UNO, DGGI, 147, PRÉMIO 2 - PANORAMA 3 - ALFA ROMEO					
B - VOLKSWAGEN 1 - FUSCA 2 - GOL 3 - VOYAGE 4 - PARATI 5 - PASSAT 6 - SANTANA 7 - KOMBI 8 - BRASÍLIA, VARIANT 9 - TL, KARWANGHIA, TC, SP1 e SP2					
C - GENERAL MOTORS 1 - VERANEIO 2 - OPALA 3 - CARAVAN 4 - MONZA 5 - CHEVETTE					
D - GURGEL 1 - QUALQUER TIPO					
E - PUMA 1 - QUALQUER TIPO					
F - TOYOTA 1 - QUALQUER TIPO					
G - FORD 1 - ESCORT 2 - DEL REY 3 - CORCEL 4 - BELINA 5 - GALAXIE 6 - MAVERICK 7 - RURAL E JEEP 8 - F 100					
H - OUTROS 1 - QUALQUER MARCA/TIPO					
TOTALS					
TOTAL DE PREMIOS ARRECADADOS NO MES/ SEGURO RAMO AUTOMÓVEL - Cz\$ 1.000,00					

..//.

SEGURODORA: MAPA V
 ESTATÍSTICA DE AUTOMÓVEIS ROUBADOS/FURTADOS E INDENIZADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
 MÊS: (Valores em Cr\$ 1.000,00)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE		MONTANTE INDENIZADO
	ROUBADA	RECUPERADA	
NORTE ACRE AMAPÁ AMAZONAS PARANÁ RONDONIA RORAIMA			
NORDESTE ALAGOAS BAHIA CEARÁ FERNANDO DE NORONHA MARANHÃO PARAIBA PERNAMBUCO PIAUI RIO GRANDE DO NORTE SERGIPE			
SUDESTE ESPIRITO SANTO MINAS GERAIS RIO DE JANEIRO SÃO PAULO			
SUL PARANÁ RIO GRANDE DO SUL SANTA CATARINA			
CENTRO-OESTE DISTRITO FEDERAL GOIAS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL			
TOTAL			

(Of. nº 64/86)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

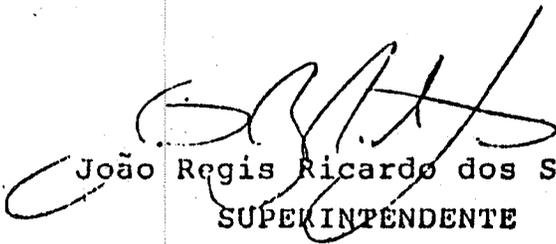
CIRCULAR N.º 021 de 15 de agosto de 1986.

Aprova Normas Para o Seguro Vida em Grupo Temporário Anual, Renovável, Para Empregados, Membros de Associações e Grupos Abertos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; resolve:

1 - Aprovar as Normas Para o Seguro Vida em Grupo Temporário Anual, Renovável, Para Empregados, Membros de Associações e Grupos Abertos, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.08.86

**NORMAS PARA O SEGURO VIDA EM GRUPO TEMPORÁRIO ANUAL, RENOVÁVEL,
PARA EMPREGADOS, MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS ABERTOS — NSVG**

CLASSES DE GRUPOS — Art. 1º — Os grupos são classificados de acordo com a natureza do vínculo de seus componentes com o estipulante, a saber: **CLASSE A** — Grupos constituídos exclusivamente por componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador. **CLASSE B** — Grupos constituídos exclusivamente por membros de associações legalmente constituídas, em que o sistema de pagamento de prêmio seja exclusivamente o de desconto na folha de salários, ressalvado o estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e no caput do art. 5º. **CLASSE C** — Grupos de pessoas vinculadas a pessoas jurídicas que admitam a estipulação de seguros através de estatuto ou decisão administrativa. § 1º — Equipara-se ao empregador a entidade fechada de previdência privada. § 2º — A apólice de grupo da classe A poderá abranger empresas coligadas, controladas e subsidiárias integrais do estipulante, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. § 3º — Os grupos constituídos por membros de associações que congreguem exclusivamente empregados de um mesmo empregador ou de um grupo de empresas, conforme definido no parágrafo 2º, serão considerados como de classe A. § 4º — São incluídas na classe B as entidades de classe em que haja seleção profissional, não se exigindo neste caso, necessariamente, o sistema de pagamento mediante desconto em folha. § 5º — São incluídos na classe C os denominados grupos abertos, em que a vinculação do Segurado em grupo se dá pela simples adesão ao respectivo plano.

ACEITAÇÃO DE SEGURADOS — Art. 2º — Somente poderão ser incluídos no seguro dos Grupos das classes A e B os empregados ou associados do estipulante que estiverem em serviço ativo no dia fixado para início do respectivo risco individual, ressalvado o disposto no caput do art. 5º e seu § 1º. Parágrafo único — Poderão ser feitas outras exigências para aceitação nos Grupos, como declaração pessoal ou prova de saúde. Art. 3º — A inclusão no seguro dos Grupos da classe C será caracterizada mediante declaração pessoal ou prova de saúde e atendimento a outras exigências para aceitação, eventualmente feitas pela Seguradora. Art. 4º — Nos grupos das classes B e C, poderão as Seguradoras adotar uma carência de até 90 (noventa) dias na cobertura básica, para a cobertura de morte natural. Parágrafo único — Quando houver transferência do grupo segurado de uma para outra Seguradora, não será iniciada a contagem do novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

APOSENTADOS — Art. 5º — Os aposentados poderão participar do seguro, pagando eles próprios, ou o estipulante, seus respectivos prêmios, desde que não tenham sido aposentados por invalidez. § 1º — Nas classes A e B os aposentados só poderão ser aceitos no início de vigência das apólices. § 2º — Os segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice serão mantidos no seguro, sem redução de seu capital segurado, se assim o desejarem, observado o parágrafo único do art. 25. § 3º — Os segurados aposentados serão mantidos no seguro, ainda que o grupo segurado seja transferido de uma para outra apólice, da mesma ou de outra Seguradora. § 4º — Fica vedada a formação de subgrupos destinados apenas aos segurados aposentados. Art. 6º — É beneficiário o próprio segurado e/ou a(s) pessoa(s) designada(s) por ele, a quem deve ser pago o benefício pelo seguro. Art. 7º — O estipulante poderá ser beneficiário apenas nos seguintes casos: I — quitação de dívida contraída pelo segurado com o próprio estipulante, e até o valor atual do saldo devedor existente por ocasião do sinistro; II — assunção pelo estipulante do custeio da formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional do segurado, até o valor do custeio. Em cada caso, a cláusula beneficiária respectiva terá prazo determinado; III — obrigação legal, estatutária ou contratual do estipulante para o segurado, transformada por aquele em seguro, integralmente custeado pelo estipulante; IV — vinculação do segurado ao estipulante como sócio majoritário.

GARANTIAS — Art. 8º — Denomina-se **GARANTIA BÁSICA** o capital pagável ao beneficiário em caso de morte do segurado. Art. 9º — Entende-se como **GARANTIAS ADICIONAIS** as concedíveis além da garantia básica, a saber: I — **INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (IEA)** é a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, limitado a 100% desta, em caso de morte do segurado, por acidente, devendo a proporcionalidade constar da apólice; II — **GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** é a garantia de pagamento de uma indenização proporcional à **GARANTIA BÁSICA**, limitada a 200% desta, relativa à perda ou à incapacidade funcional e definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente; III — **GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IPD)** é a garantia de pagamento de indenização relativa à garantia básica, ao próprio segurado, caso ele venha a se tornar total e permanentemente inválido, em consequência de doença; IV — **GARANTIA ADICIONAL HOSPITALAR-OPERATÓRIA (HO)** é a garantia de reembolso ao segurado das despesas de intervenção cirúrgica, efetuadas com o seu tratamento ou de seus dependentes, devidamente incluídas na apólice, para os eventos considerados na tabela de Honorários Médico-Hospitalares, para o Seguro de Reembolso, como de pequeno, médio e grande porte. Art. 10 — As garantias referidas nos incisos I e II do art. 9º reger-se-ão sempre pelo que dispuserem as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, no que diz respeito às garantias de Morte e Invalidez Permanente, respectivamente, naquilo em que não contrariarem as presentes Normas. Parágrafo único — As Seguradoras, ao concederem essas garantias adicionais, incluirão sempre, na apólice de Vida em Grupo, o conceito de acidente pessoal, os riscos cobertos e excluídos, a tabela para o cálculo da indenização e o conceito de invalidez permanente, bem como outras definições afins, todas extraídas da apólice de Acidentes Pessoais. Art. 11 — A concessão das garantias IEA e IPA aos componentes de grupos de vôos dos empusos da navegação aérea, somente poderá ser feita com as taxas e condições especiais de seguro de Acidentes Pessoais para os casos de Flutuação de Acumulação Previamente Conhecida. Art. 12 — Nas garantias previstas nos incisos II e III do art. 9º, tomar-se-á como data do sinistro: I — em caso da garantia IPA — a data do acidente; II — em caso da garantia IPD — a data do exame médico, realizado por instituição de previdência oficial, que constatou a invalidez ou, na falta desta, e da concessão da aposentadoria. § 1º — A invalidez permanente será comprovada com a apresentação à Seguradora da declaração da instituição de previdência oficial para a qual contribua o segurado, ou do laudo médico emitido por perícia médica da Seguradora. Art. 13 — Para efeito da concessão da IPD, considera-se Invalidez Permanente Total por Doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade. § 1º — Sendo reconhecida a invalidez pela Seguradora, o capital relativo à cobertura básica será pago: a) 50% em até 18 prestações mensais e sucessivas, reajustadas segundo a variação nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e juros reais de 6% ao ano, na forma da Tabela Price; b) os 50% restantes de uma só vez, no prazo máximo de 18 meses após o pagamento da 1ª prestação referida na alínea anterior, se persistir o estado de invalidez, reajustado segundo a variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) e juros reais de 6% a.a., no período compreendido entre as datas da caracterização do sinistro (artigo 12) e do pagamento dos 50% restantes. § 2º — Caso o segurado venha a falecer durante o período de pagamento, o restante do capital será pago de uma só vez, adotado o mesmo critério de reajuste definido na alínea "b" do § 1º deste artigo. § 3º — Se o estado de invalidez cessar antes de decorrido o prazo estabelecido na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo, o segurado será reintegrado na cobertura da apólice, com o capital remanescente devidamente corrigido, conforme estabelecido no artigo 25 e pagando prêmio proporcional. § 4º — Após o pagamento do capital segurado na forma prevista no § 1º deste artigo, o segurado ficará automaticamente excluído da apólice. § 5º — A IPD somente poderá ser concedida se a apólice estabelecer também a garantia IPA, esta com capital mínimo de 100% da cobertura básica. § 6º — A IPD pode ser concedida e todas as classes, observando-se que nas classes B e C o número mínimo de segurados não deverá ser inferior a 500 e 1500, respectivamente. Art. 14 — A Garantia Adicional Hospitalar-Operatória (HO) só poderá ser concedida para grupos da classe A. § 1º — Poderão ser cobertos por esta garantia, desde que estejam segurados pela garantia básica, os seguintes dependentes do segurado principal: a) cônjuge; b) companheiro, conforme conceituado no § 1º do Art. 17; c) filhos menores; d) enteado e menores considerados dependentes de acordo com o regulamento do Imposto de Renda. § 2º — Quando ambos os cônjuges ou companheiros pertencerem a um mesmo grupo segurável, ambos serão considerados como segurados principais, sendo os filhos considerados dependentes daquele de maior capital na garantia básica. § 3º — A concessão da HO aos dependentes do Segurado Principal só pode ser feita na forma automática, conforme conceituada no inciso I do artigo 17 e § 3º do artigo 18. § 4º — A HO compreende o reembolso ao Segurado das seguintes despesas: a) despesas de diárias de internação hospitalar necessárias à intervenção cirúrgica (com exclusão das estadas de convalescença, dietas especiais e despesas de acompanhantes); b) despesas indispensáveis à intervenção cirúrgica (exames complementares antes e após a internação hospitalar, sala de operação, material de anestesia, drogas, medicamentos e demais recursos terapêuticos); c) despesas de honorários do cirurgião, de seus assistentes, do anestesista e do instrumentador. § 5º — Para cada componente (principal, cônjuge ou filhos) o limite de reembolso para o conjunto das despesas relacionadas no parágrafo 4º é de 10% (dez por cento) do capital segurado para a garantia básica do componente principal, permitindo-se a elevação da percentagem até o limite máximo de 20% (vinte por cento), mediante acréscimo na taxa desta garantia, sendo que o limite adotado deverá constar expressamente da apólice. § 6º — Estão excluídas da cobertura concedida pela HO: a) as intervenções cirúrgicas que não necessitem de internação hospitalar e aquelas efetuadas em consultórios médicos ou ambulatórios; b) as intervenções cirúrgicas por lesões resultantes de contaminação por substâncias radioativas, envenenamento de caráter coletivo e qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população; c) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de acidentes do trabalho e moléstias profissionais, e de ação direta do segurado em revolta, motim, dano, briga, agressão e ação criminosas, e as lesões ocorridas durante o serviço militar na paz e na guerra; d) as intervenções cirúrgicas de causa iatrogênica e as motivadas por gravidez e suas consequências, tais como parto, cesarianas, aborto e prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina de qualquer natureza e os atos cirúrgicos, determinando mudança ou alterações do sexo, mesmo quando justificados por relatório médico, e as intervenções cirúrgicas motivadas por afecção dentária; e) a cirurgia plástica, salvo quando tenha por causa acidente ocorrido após o início de vigência da cobertura desta garantia; f) a vasectomia e laqueadura de trompas. Art. 15 — As garantias previstas no art. 9º somente poderão ser concedidas para a totalidade do grupo segurado e quando o seguro for contratado com cobertura total (profissional e extraprofissional).

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES - Art. 16 - As condições de inclusão na apólice dos cônjuges e filhos do segurado, denominam-se **CLÁUSULAS SUPLEMENTARES**. Art. 17 - A Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge define a inclusão, no seguro, dos cônjuges dos segurados principais, que poderá ser feita das seguintes formas: I - Automática - quando a cláusula abranger todos os cônjuges dos segurados principais; e II - Facultativa - quando por solicitação do segurado principal mediante o preenchimento do cartão-proposta e declaração de saúde. § 1º - Equiparam-se aos cônjuges os companheiros dos segurados, desde que haja concordância com a anotação feita na carteira profissional do Segurado Principal ou que haja concordância com a declaração do Imposto de Renda em conformidade ao disposto nas leis brasileiras sobre a matéria. § 2º - Os segurados pertencentes a categorias profissionais para as quais não são expedidas Carteiras Profissionais terão incluídos no seguro os companheiros, quando estas estiverem devidamente registradas de acordo com a regulamentação própria. § 3º - Não poderão participar da cláusula suplementar os cônjuges e companheiros que façam parte do grupo segurável principal. § 4º - O capital segurado de garantia básica do cônjuge não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo capital segurado do Segurado Principal, sendo que em cada grupo, o critério para fixação do capital da Cláusula Suplementar deverá ser claramente estabelecido na respectiva cláusula, ou nas Condições Especiais. § 5º - Somente será permitida a concessão ao cônjuge das seguintes garantias adicionais, desde que previstas para o Segurado Principal: a) Garantia Adicional de Indenização Especial por Acidente; b) Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; c) Garantia Adicional Hospitalar-Operatória. § 6º - A indenização por morte devida por esta Cláusula Suplementar será paga ao Segurado Principal. § 7º - O seguro será obrigatoriamente cancelado: a) quando for cancelada a apólice; b) quando for cancelada a Cláusula Suplementar; c) no caso de o Segurado Principal sair do grupo segurável; d) no caso de morte do Segurado Principal; e) no caso de separação judicial ou divórcio; f) no caso de cancelamento do seu registro, quando se tratar de companhia; g) a pedido do Segurado Principal. Art. 18 - A Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos define a inclusão, no seguro, dos filhos do Segurado Principal e/ou do segurado pela Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge. § 1º - Para fins desta Cláusula são seguráveis os filhos, enteados e menores considerados dependentes do Segurado Principal, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda. § 2º - A inclusão da Cláusula só será permitida nos grupos de classe A que tenham Cláusula Suplementar de Cônjuge na forma automática. § 3º - A inclusão só poderá ser feita automaticamente abrangendo todas as pessoas seguráveis enquadradas nas condições do parágrafo 1º deste artigo. § 4º - Quando ambos os cônjuges forem componentes do grupo segurável, os filhos serão segurados apenas uma vez, considerando-se dependentes do cônjuge de maior capital segurado, sendo este denominado Segurado Principal para efeito desta cláusula. § 5º - Poderão ser concedidas avós ou apenas uma das seguintes garantias: a) **Reembolso com Funeral** - limitado a 10% do capital segurado de garantia básica do Segurado Principal e a 132 (cento e trinta e duas) vezes o valor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN). Em cada grupo, o critério para fixação do limite de reembolso deverá ser claramente estabelecido na respectiva cláusula ou nas Condições Especiais; b) **Garantia Hospitalar-Operatória** - desde que a mesma garantia tenha sido concedida aos Segurados Principais e aos Cônjuges. § 6º - Qualquer reembolso devido por esta Cláusula Suplementar será feito ao Segurado Principal. § 7º - O seguro do filho será obrigatoriamente cancelado: a) no caso de o Segurado Principal sair do grupo segurável; b) quando for cancelada a Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuges; c) no caso de morte do Segurado Principal; d) no caso da cessação da condição de dependente, conforme previsto na regulamentação do Imposto de Renda.

CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - Art. 19 - Entende-se como capital segurado do componente do grupo segurável a importância a ser paga em função da garantia básica da apólice. § 1º - Para cada grupo poderá haver uma ou mais classes de capitais, devendo a escala de capitais segurados ser fixada em função de fatores objetivos, tais como idade, salário, etc. § 2º - A Seguradora poderá recusar ou aceitar sob restrições, ou condições especiais, o capital segurado que ultrapassar o seguinte limite:

- L c + 2.d, onde:
- L o limite do capital segurado;
- c o capital médio de garantia básica;
- d o desvio padrão dos capitais da garantia básica do grupo segurável ou segurado.

§ 3º - Poderá ser cobrado nos componentes, cuja importância segurada ultrapassar o limite ora fixado, prêmio sobre o valor que exceder o limite, de acordo com a taxa de sua idade, se esta for superior à taxa média do grupo. § 4º - Os seguros dos componentes cujo capital ultrapassar o limite previsto no parágrafo 2º poderão ser considerados pelo IRB, para efeito de resseguro, como individuais.

CAPITAL TOTAL SEGURADO - Art. 20 - A soma dos capitais segurados da garantia básica dos componentes do grupo denomina-se **CAPITAL TOTAL SEGURADO**.

PRÊMIO DE CÁLCULO - Art. 21 - A soma dos produtos dos capitais segurados da garantia básica pelas taxas correspondentes às respectivas idades denomina-se **PRÊMIO DE CÁLCULO**.

TAXA MÉDIA - Art. 22 - O quociente do prêmio de cálculo pelo capital total segurado determina a **TAXA MÉDIA**, que serve de base ao cálculo dos prêmios da garantia básica dentro do período de sua aplicação. § 1º - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deve ser feito pela relação de componentes do grupo segurável. A taxa média efetiva, a ser aplicada no início do seguro, será calculada com base no grupo segurável, permitindo-se a aplicação da taxa média presumível, se esta não for inferior nem superior a 5% (cinco por cento) da taxa média efetiva. § 2º - A taxa média será recalculada com base no grupo segurável na data do aniversário da apólice, ou outra data anual convencionalmente entre as partes, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo que justifiquem o seu recálculo. § 3º - Se a taxa média recalculada não for superior nem inferior à vigência em mais de 5% (cinco por cento), poderá ser mantida esta última. § 4º - No grupo da classe C em que for adotada a taxa média, quando não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, aplicar-se-á a taxa pura mensal mínima de 0,8‰ (nito décimos por mil) do capital segurado, limitando-se a 60 (sessenta) anos e idade para inclusão. § 5º - No prazo máximo de 2 (dois) anos a Seguradora calculará a taxa média efetiva do grupo de classe C. § 6º - Aplica-se ao grupo de classe C o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

CUSTEIO DO SEGURO - Art. 23 - O custeio do seguro pode ser: I - **NÃO CONTRIBUTÁRIO**, em que os segurados não pagam prêmio; II - **CONTRIBUTÁRIO**, em que os segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.

ÍNDICE DE ADESAO - Art. 24 - **ÍNDICE DE ADESAO** é a relação entre o número de segurados e o número de componentes do grupo segurável, expressa em percentagem. § 1º - Na fixação do índice de adesão, para os grupos contributários, a Seguradora tomará por base a seguinte tabela:

NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL			ÍNDICE MÍNIMO DE ADESAO	
	até		ACEITAÇÃO	MANUTENÇÃO (%)
de	51	a	80	70
de	101	a	70	60
de	151	a	60	55
de	201	a	55	50
de	251	a	50	45
de	301	a	45	40
de	351	a	40	35
de	401	a	35	30
de	451	a	30	25
de	1.001	em diante	30	25

§ 2º - Nos grupos contributários em que o grupo segurável for suscetível de divisão em subgrupos que não impliquem anti-seleção, cuja definição conste da respectiva apólice, será permitida a realização do seguro separadamente para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, seja observado o índice mínimo de adesão e demais condições de aceitação, sendo que a realização do seguro nestas circunstâncias deverá constar da apólice e o início do seguro de cada subgrupo deverá constituir um aditivo a esta.

§ 3º - Nos grupos não contributários só não participarão do seguro as pessoas impedidas de serem seguradas e as que se manifestarem expressamente contra sua inclusão no seguro. § 4º - Nos grupos não contributários, o índice de adesão será no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do grupo segurável. § 5º - Nos seguros de grupos da classe C, a Seguradora terá o prazo máximo de 45 dias para atingir o número mínimo de 500 (quinhentas) vidas seguradas, para fins de aceitação e manutenção.

REAJUSTE E AUMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA - Art. 25 - A importância segurada das garantias básicas, adicionais e das cláusulas suplementares, de todos os segurados, será reajustada segundo a variação nominal da OTN, do salário ou provento do segurado principal ou de acordo com o que dispuserem as condições da apólice. Parágrafo único - O reajuste da importância segurada dos aposentados será feito na mesma proporção do reajuste para os segurados ativos, como se o aposentado em atividade estivesse.

CESSÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO - Art. 26 - A cobertura de cada segurado cessará: I - com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o estipulante; II - quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio. § 1º - No caso do inciso I o segurado poderá continuar coberto pela apólice quando assumir o custo total do seguro, desde que haja concordância do Estipulante. § 2º - Aos segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice aplica-se o disposto no artigo 5º e seus parágrafos.

VIGÊNCIA DA APÓLICE - Art. 27 - O prazo de vigência da apólice é de 1 (um) ano. Parágrafo único - A apólice ficará automaticamente renovada ao fim de cada ano de vigência caso não haja expressa desistência da seguradora ou do estipulante até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CANCELAMENTO DA APÓLICE - Art. 28 - A apólice poderá ser cancelada pela Seguradora mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo, se a natureza dos riscos vier a sofrer alterações que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção. Art. 29 - Nos seguros contributários, se o estipulante deixar de recolher os prêmios à seguradora, tal fato não constituirá motivo para o cancelamento da apólice, uma vez que não caracteriza a inadimplência dos segurados, ficando o estipulante sujeito às cominações legais. Parágrafo único - Nos seguros não contributários o não pagamento do

prêmio ensejara o cancelamento da apólice, respondendo a Seguradora pelos sinistros que venham a ocorrer até a data de formalização do cancelamento.

COMISSÕES - Art. 31 - Poderão ser concedidas comissões nas formas a seguir: I - A Comissão do Corretor será fixada em determinada percentagem do prêmio; II - A Comissão dos Angaradores de cartões-proposta será fixada em percentagem sobre o primeiro prêmio individual; III - A Comissão de Administração ou Pro-labore será concedida ao estipulante, em determinada percentagem do prêmio, desde que o mesmo administre efetivamente o seguro. § 1º - Quando a cobrança de prêmios for através de desconto ou consignação em folha, não sendo o empregador o estipulante do seguro, poderá aquele receber a Comissão de Administração sobre os prêmios que retiver, sendo esta deduzida da Comissão de Administração devida ao estipulante. § 2º - Enquanto a apólice mestre estiver em vigor, serão devidas pela seguradora aos corretores que angariarem o respectivo seguro as comissões convencionadas, respeitado o disposto no Art. 47.

CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS - Art. 31 - A Cláusula de Distribuição de Excedentes Técnicos é aquela que estabelece as condições de distribuição, ao estipulante e/ou aos segurados do grupo, dos resultados técnicos da apólice. § 1º - Consideram-se como receita para fins de apuração dos resultados técnicos: a) prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da apólice, efetivamente pagos; b) estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos. § 2º - Consideram-se como despesa para os mesmos fins do § 1º: a) as comissões de corretagem pagas durante o período; b) as comissões de administração (pro-labore) pagas durante o período; c) as comissões de agenciamento pagas durante o período; d) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado; e) saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e f) as despesas efetivas de administração, estabelecidas na planilha de cálculo que deu origem à taxa média apresentada no grupo. § 3º - As receitas e despesas deverão ser transformadas em ONT, a saber: a) do respectivo mês de pagamento para prêmios e comissões; b) do mês do aviso à Seguradora para os sinistros; c) do respectivo mês de apuração, para os saldos negativos anteriores e despesas de administração. § 4º - A apuração do resultado técnico será efetuada em OTN no término de vigência anual da apólice, convertendo-se o seu valor em cruzados na data da distribuição do excedente técnico, destinando-se aos segurados e/ou Estipulante um percentual do resultado apurado, livremente convencionado. § 5º - A distribuição de excedentes técnicos será realizada após o término de vigência, anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos. § 6º - Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deverá ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao segurado. § 7º - A cláusula de que trata este artigo somente poderá ser adotada nos grupos de classe A e quando, durante o período, a apólice tiver uma média mensal mínima de 500 segurados. § 8º - O critério de distribuição do excedente técnico entre os segurados deverá constar da respectiva Cláusula. § 9º - A distribuição do excedente técnico fica condicionada à renovação da apólice, na mesma Seguradora, e que esteja em vigor na data da apuração do resultado.

FORMULÁRIOS INDISPENSÁVEIS - Art. 32 - São os seguintes os formulários indispensáveis à realização do seguro: I - Proposta Mestre, anexo 1; II - Cartão-Proposta, anexo 2; III - Apólice Mestre, anexo 3; IV - Certificado Individual, anexo 4; V - Carnê, anexo 5. § 1º - A emissão dos formulários do seguro é da competência e responsabilidade da seguradora, podendo esta, sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, delegar ao estipulante a confecção e emissão do cartão-proposta e do carnê. § 2º - O certificado individual será obrigatoriamente emitido pela Seguradora para todos os segurados. § 3º - Nos casos de reajuste automático da importância segurada com critério previamente definido, a Seguradora poderá deixar de emitir o certificado individual.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS - Art. 33 - Para o cálculo das taxas da cobertura básica deverão ser adotadas quaisquer das tábuas de mortalidade abaixo especificadas: I - SGB - 71 (Tábua deduzida da tábua básica de Experiência Brasileira - EB - 7-69 com 84,13% de confiança); II - CSO - 59; III - CSG - 60 FOR MALE; IV - CSO - 80. § 1º - A tábua citada no inciso IV é restrita a grupos de classe A. § 2º - Outras tábuas poderão ser utilizadas, desde que sejam reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária. § 3º - Em nenhuma hipótese, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 2284/66, a taxa média decorrente da tábua adotada poderá ser superior à taxa média resultante da aplicação da tabela abaixo:

Idade	Taxa Comercial Anual (por 1.000)	Idade	Taxa Comercial Anual (por 1.000)	Idade	Taxa Comercial Anual (por 1.000)
até 14	2,2438	até 45	9,0425	75	122,4412
15	2,4850	46	9,9288	76	134,4838
16	2,7425	47	10,8075	77	148,0788
17	2,9498	48	11,8138	78	163,4788
18	3,0225	49	12,8688	79	180,8812
19	3,0312				
20	3,0400	50	14,0788	80	199,4288
21	3,0488	51	15,3788	81	221,8438
22	3,0575	52	16,8100	82	245,4462
23	3,0775	53	18,3688	83	270,7612
24	3,0612	54	20,0712	84	297,8962
25	3,0663	55	21,9050	85	326,4000
26	3,0900	56	23,9162	86	376,9550
27	3,0975	57	26,0725	87	432,2938
28	3,1525	58	28,3412	88	493,0038
29	3,1762	59	30,7362	89	560,1825
30	3,2488	60	33,2850	90	635,2875
31	3,3213	61	36,1275	91	679,4588
32	3,4075	62	39,2800	92	729,8638
33	3,5412	63	42,8750	93	788,2138
34	3,7362	64	46,9463	94	866,4312
35	3,9525	65	50,3738	95	942,9562
36	4,2200	66	54,9312	96	947,2825
37	4,5225	67	59,9888	97	999,2962
38	4,8962	68	65,5788	98	1.108,5312
39	5,3262	69	71,6838	99	1.212,8800
40	5,7925	70	78,2300	100	1.250,6250
41	6,3325	71	86,1075		
42	6,9375	72	94,4350		
43	7,5812	73	103,1288		
44	8,2800	74	112,3962		

§ 4º - Deverão ser estabelecidas despesas administrativas e de comercialização, a critério da Seguradora, em cada caso concreto, de acordo com o grupo segurável. § 5º - Uma vez estabelecido o critério de taxaço e ser aplicado ao grupo segurável, a constatação de que o seguro foi contratado sem obediência às bases técnicas fixadas constituirá infração tarifária, sujeita às sanções legais cabíveis.

TAXAS PARA AS GARANTIAS ADICIONAIS - Art. 34 - Para cada uma das GARANTIAS ADICIONAIS DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (IEA) e de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) a taxa pura anual é de 0,66% (sessenta e seis centésimos por mil). Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a taxa comercial anual para cada uma das garantias citadas no caput deste artigo poderá ser superior a 1,11% (um inteiro e onze centésimos por mil). Art. 35 - Para a Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença a taxa é de 10% de taxa pura aplicada à garantia básica, não podendo ser inferior à taxa pura estabelecida da garantia adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente. Art. 36 - Na concessão da Garantia Adicional Hospitalar Operatória será cobrada, para o limite de reembolso de até 10% (dez por cento) do capital segurado da garantia básica, a taxa de 40% (quarenta por cento) da taxa média aplicada àquele capital, obedecido a taxa pura anual mínima de 2% (dois por mil), para o segurado principal e proporcionalmente aos dependentes, de acordo com o limite estabelecido para cada um. § 1º - No caso de ser aumentada a percentagem do limite de 10% (dez por cento) do reembolso, para o limite estabelecido no parágrafo 5º do artigo 14, a taxa adicional será também elevada na mesma proporção, não podendo ser inferior ao incremento análogo incidente sobre a taxa média da cobertura básica.

CÁLCULO DAS TAXAS PARA AS CLÁUSULAS SUPLEMENTARES - Art. 37 - Para o cálculo da taxa média de um seguro com CLÁUSULA SUPLEMENTAR, a Seguradora adotará um dos critérios previstos nos artigos 36 e 38, aplicável confor-

me se tratar de cláusula suplementar de inclusão de cônjuge ou de filhos. Art. 38 - São os seguintes os critérios na hipótese de cláusula suplementar de inclusão de cônjuge: I - cálculo de uma taxa média única para todo o grupo, incluindo o cônjuge pelas suas idades e respectivos capitais. No divisor da operação de que resulta a taxa média não são incluídos os capitais Segurados pela Cláusula Suplementar. Para cálculo do prêmio, com a taxa média assim obtida, multiplicar-se-á esta taxa somente pelo capital segurado do componente do grupo principal; II - cálculo de uma taxa média única para todo o grupo, incluindo os cônjuges pelas suas idades e respectivos capitais segurados. O prêmio do cônjuge será cobrado do respectivo Segurado Principal; III - cálculo e aplicação isolada da taxa média cabível ao grupo dos cônjuges, cobrando-se os correspondentes prêmios dos respectivos Segurados pelo grupo principal; IV - aplicação, para os componentes que têm cônjuges, de taxa diferente daquela dos que não o têm, mediante cálculo separado para cada conjunto; no conjunto dos que têm cônjuges, estes serão incluídos pelos respectivos capitais e idades. § 1º - No caso de impossibilidade de se obter a idade do cônjuge, deverá ser obedecida a seguinte regra: a) quando do sexo masculino sua idade será a da esposa segurada no grupo principal, majorada de 3 (três) anos; b) quando do sexo feminino sua idade será a do marido segurado no grupo principal, diminuída em 3 (três) anos. § 2º - O critério definido no Inciso I somente se aplica a grupos de classe A. Art. 39 - São os seguintes os critérios na hipótese de Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos: I - a taxa média para cobertura básica do seguro dos filhos será, no mínimo, correspondente à idade de 14 (quatorze) anos; II - para o cálculo do prêmio adicional de cada Segurado Principal, multiplicar-se-á a taxa encontrada conforme indicado no inciso anterior, pelo número médio de filhos seguráveis dos componentes e pelo capital atribuído a cada filho; III - o número médio de filhos poderá ser determinado através da indicação do número de filhos e respectivas idades no cartão-proposta do Segurado Principal.

CONVERSÃO DA TAXA ANUAL - Art. 40 - A conversão da taxa anual em semestral, trimestral e mensal será feita pela aplicação dos seguintes coeficientes:

I - para semestral	=	anual x 0,520
II - para trimestral	=	anual x 0,265
III - para mensal	=	anual x 0,090

RESPONSABILIDADE PELOS CÁLCULOS - Art. 41 - Nas folhas de cálculo ou de recálculo deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas de um diretor eleito e do atendente responsável com a indicação do número de seu registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. § 1º - É de inteira responsabilidade das seguradoras e dos respectivos atendentes o acompanhamento dos parâmetros adotados durante toda a vigência da apólice. § 2º - As seguradoras deverão manter, em seus arquivos, devidamente classificadas, as folhas de cálculo ou de recálculo à disposição da SUSEP, pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º - Sempre que necessário, será solicitada ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a apuração da responsabilidade do atendente por quaisquer inadequações verificadas na fixação das taxas médias.

VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL - Art. 42 - A vigência do risco individual terá início à zero hora do dia 1º do mês subsequente ao do pagamento do prêmio ou de sua primeira prestação. Parágrafo único - Quando o prêmio for pago através de desconto em folha, o risco individual terá início à zero hora do dia consignado na apólice, ainda que, por qualquer motivo, os salários dos segurados não sejam pagos naquela data.

COBRANÇA DE PRÊMIOS - Art. 43 - A seguradora poderá delegar ao estipulante, sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a cobrança dos prêmios, ficando o estipulante responsável pelo pagamento, nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de Seguro emitidas pela seguradora e apresentadas através da rede bancária. § 1º - É vedado ao estipulante recolher dos segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela seguradora e a ele devido; caso o estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança do prêmio o valor do prêmio de cada segurado. § 2º - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação, nos planos de Seguro Vida em Grupo. § 3º - O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir. § 4º - O não pagamento do prêmio pelo segurado, até o vencimento, ensejará a suspensão automática da cobertura do risco individual, cujos direitos serão reabilitados a partir da data do efetivo pagamento, devendo, neste caso, a Seguradora fixar nas Condições Especiais de apólice o prazo para reabilitação e cancelamento do seguro. § 5º - Nos seguros contributivos, se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas; nos seguros não contributivos, a Seguradora responderá pelos sinistros até a formalização do cancelamento da apólice. § 6º - Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido do segurado por escrito. § 7º - Na cobrança do prêmio mediante carnê, a seguradora providenciará para que cada segurado receba o seu carnê de pagamento até o vencimento da última parcela do carnê anterior. § 8º - Caso não tenha havido o cancelamento da apólice, o segurado que não tiver recebido o novo carnê até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do carnê anterior deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro mediante depósito na conta indicada no carnê ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice e de seu certificado individual.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - Art. 44 - Na elaboração da CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, a seguradora levará em conta o disposto no artigo 42 e nos parágrafos 3º e 6º do art. 43, devendo nela incluir, obrigatoriamente, o contido no artigo 29 e seu parágrafo único e parágrafos 1º e 2º do artigo 43.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO - Art. 45 - A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão da seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas desta seguradora, ficando a seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo estipulante e por ele autorizadas. Parágrafo único - O disposto neste artigo constará como condição da apólice.

DEFICIENTES VISUAIS E PARAPLÉGICOS - Art. 46 - A rejeição de candidatos unicamente pela razão de serem portadores de deficiência visual ou paraplegia, configurará discriminação e será, por conseguinte, passível de punição, nos termos do Art. 111 do Decreto-Lei nº 973, de 21 de novembro de 1966, ficando as Seguradoras que assim procederem sujeitas às sanções cabíveis.

CORRETOR DE SEGURO - Art. 47 - A substituição do corretor somente será admitida quando da segunda renovação anual da apólice. Parágrafo único - Observado o prazo acima fixado, a substituição só poderá ser realizada a pedido expresso do estipulante, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário da apólice.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 48 - As Seguradoras deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta circular, enquadrar-se às Normas ora aprovadas. § 1º - As disposições das presentes Normas deverão ser aplicadas de imediato às apólices que forem renovadas ou emitidas a partir da vigência desta circular. § 2º - Os textos das condições gerais e das cláusulas adicionais e suplementares serão os já aprovados pela SUSEP, devidamente compatibilizados com as disposições desta circular. Art. 49 - As apólices que porventura concedam, através de Garantia Adicional Hospitalar-Operatória (HO), cobertura diferente e mais ampla do que aquela definida no § 4º do artigo 14, deverão ser adaptadas às condições e taxas estabelecidas pela SUSEP para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica Hospitalar.

ANEXO 1

Proposta Mestre - A proposta mestre deverá ser assinada pelo Estipulante e pelo Corretor e conterá, obrigatoriamente, os elementos mínimos discriminados a seguir: a) Condições Gerais e Especiais do seguro; b) Indicação das garantias adicionais e cláusulas suplementares abrangidas pelo seguro; c) Taxas discriminadas por cobertura básica e garantias adicionais; d) Nome do corretor, nº de registro e percentual a ele pago; e) Existência da comissão de cobrança e seu percentual; f) Existência de comissão de angariação e suas condições de pagamento; g) Indicação por parte do Estipulante de taxa média global cobrada e quais as coberturas adicionais e/ou suplementares abrangidas na última apólice por ele estipulada.

ANEXO 2

Cartão-Proposta — É obrigatório, nos seguros contributivos, o preenchimento do cartão-proposta, com a assinatura do candidato ao seguro, e dele devem constar os seguintes elementos mínimos impressos: a) indicação da Seguradora e seu CGC; b) nome do formulário: Cartão-Proposta Seguro de Vida em Grupo; c) "Pelo presente, autorizo a inclusão do meu nome na apólice de Seguro de Vida em Grupo (e/ou Acidentes Pessoais Coletivo) contratado pelo Estipulante acima mencionado, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as Cláusulas das Condições Gerais e Especiais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato ser encaminhados diretamente ao aludido Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação ora outorgados. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o seguro aqui proposto, no decorrer de sua vigência, e nem de reduzir minha importância segurada, sem meu expresso consentimento, enquanto o pagamento do prêmio correr sob minha responsabilidade, estando ciente, contudo, de que a apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão do Estipulante ou da Seguradora"; d) "Declaro que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, e/ou de meu cônjuge; tendo prestado informações completas e verdadeiras. Concordo em que as declarações que prestei passem a fazer parte integrante do contrato de seguro a ser celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional"; e) "Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente como estou de que, de acordo com o Art. 1.444 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio perderei o direito ao valor do seguro". Deverão também constar do cartão-proposta os seguintes campos a serem preenchidos: a) dados gerais do seguro: número da apólice e nome do Estipulante; b) dados específicos do seguro: — Data do início do seguro do Segurado Principal e do cônjuge; — Capital Segurado do Segurado Principal e do cônjuge; c) dados das pessoas a segurar (principal e cônjuge): — nome das pessoas a segurar e respectivas datas de nascimento; d) dados específicos do Segurado Principal, segundo a necessidade de informações para ingresso no seguro, tais como: salário, sexo, estado civil, número de filhos, data de admissão na empresa, ocupação que exerce, etc.; e) questionário a ser respondido pelo proponente principal (por si e pelo cônjuge): "Responda de próprio punho as perguntas a seguir, escrevendo por extenso as respostas "sim" ou "não" e as explicações, quando for o caso":

- 1) Considera-se atualmente em boas condições de saúde?
- 2) Pratica pára-quadrimo, vôo livre ou exerce atividade profissional ou amadora a bordo de aeronaves de quaisquer características?
- 3) Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Especificar, inclusive, o grau de deficiência:
- 4) Sobre atualmente ou sofreu nos últimos 3 anos de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se, submeter-se a intervenções cirúrgicas ou afastar-se de suas atividades normais de trabalho? Quando? Indique moléstias e detalhes:
- 5) Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? Em caso negativo, especifique o motivo:
- 6) Já teve alguma proposta de seguro de vida ou de acidentes pessoais recusada por qualquer Seguradora? Em caso afirmativo, indicar a época e a Seguradora:
- 7) Já recebeu indenização por invalidez? Em caso afirmativo, especifique: Indique a Seguradora:
- 8) Tem outro(s) seguro(s) de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais em vigor nesta data? Em caso afirmativo, especifique:

f) nome do beneficiário do seguro em caso de morte; g) local, data e assinatura do proponente principal. — Deverá constar, ainda, do cartão-proposta: a) autorização do segurado para desconto do prêmio em folha de pagamento ou seu débito automático em conta corrente, cartão de crédito, etc., quando o pagamento do prêmio não for através de carnê; b) critério preciso para determinação do início do seguro. — Fica vedada a colocação de quadradinhos ou colunas de modo a permitir as respostas aos quesitos de letra e (questionário) pela simples marcação de um X. — Nos Seguros de Classe C deverá constar um resumo das Condições Gerais e Especiais que interessam diretamente ao Segurado. — As informações relativas a alterações e/ou substituições no seguro serão sempre repassadas ao Estipulante. — No caso de seguro não contributivo em grupo, dispensado o preenchimento dos cartões-proposta, é obrigatória a inclusão, nas apólices, da seguinte cláusula: "BENEFICIÁRIOS — Cada Segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do Seguro. Não havendo designação, a indenização será paga em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor".

ANEXO 3

Apólice Mestre — A apólice mestre deverá conter as mesmas Condições Gerais e Especiais do Seguro, constantes da proposta mestre.

ANEXO 4

Certificado Individual — O certificado é destinado a cada Segurado como comprovante de sua inclusão no Seguro. Deverão constar, obrigatoriamente, do certificado os seguintes dados mínimos impressos: a) indicação da Seguradora e seu CGC; b) nome do formulário: Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo; c) "O presente Seguro rege-se pelas Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) em poder do Estipulante"; d) "Todas as comunicações relativas ao presente Seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato serão feitas diretamente ao Estipulante, como representante do Segurado, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta"; e) "O Segurado representado por este certificado cessará automaticamente: — com o cancelamento da apólice; — com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; — quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio"; f) "Não havendo indicação de beneficiários feita para este apólice antes da ocorrência do sinistro, a indenização será paga, em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor"; g) critério de reajustamento de importância segurada; h) a apólice deste seguro é temporária anual e renovada automaticamente a cada aniversário; entretanto, poderá a mesma não ser renovada, ou ter modificadas suas condições, por decisão do Estipulante ou da Seguradora; i) chancele ou assinatura da Seguradora. — Deverão também constar do certificado, obrigatoriamente, os seguintes campos a serem preenchidos: a) dados gerais do seguro: número(s) da(s) apólice(s) e do certificado e nome do Estipulante; b) dados a nomes das pessoas seguradas; c) data de início ou da alteração dos seguros do Segurado Principal e do cônjuge; d) capitais segurados; e) nome(s) do(s) beneficiário(s) do(s) seguro(s), indicado(s) pelo Segurado, ou menção à cláusula beneficiária constante do cartão-proposta em poder da Seguradora.

ANEXO 5

Carnê — O carnê deverá conter sempre os seguintes elementos mínimos: a) nome e endereço da Seguradora; b) nome e endereço do Estipulante; c) nome do Segurado Principal e/ou do cônjuge; d) número(s) da(s) apólice(s) VG; e) número do certificado individual; f) valor(es) do(s) prêmio(s) e período de cobertura a que se refere(m); g) data de vencimento do(s) prêmio(s); h) garantia(s) coberta(s) e respectiva(s) importância(s) segurada(s); i) nº da agência e conta onde deverão ser depositados os pagamentos em caso de atraso na recepção do carnê, a respectivo favorecido (Seguradora ou Estipulante). Deverão constar, ainda, na capa ou sobrecapa do carnê, indicação dos bancos recebedores e, em destaque, os seguintes avisos: **IMPORTANTE:** a) o não pagamento do prêmio até o respectivo vencimento, ensejará a suspensão da cobertura do risco individual; b) estando em vigor a apólice, o Segurado que não receber novo carnê até o vencimento da última parcela desta, deverá efetuar o pagamento do prêmio até trinta dias após o vencimento da mesma, mediante depósito bancário, na conta indicada neste carnê, ou através de ordem de pagamento, por via bancária, indicando o(s) número(s) da(s) apólice(s) e de seu certificado individual.

(Of. nº 65/86)



Clube Vida em Grupo-SP

CGC 46.002.639/0001-14 - Av. São João, 313 - 1.º and. - SP

PROGRAMAÇÃO

Programação do "II CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE SEGUROS DE PESSOAS", promovido pelo CVG-SP.

1. LOCAL

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Est. de São Paulo
Av. São João, 313 - 6º andar

2. DURAÇÃO

- Início : 09/09/86
- Término : 16/10/86

3. CARGA HORÁRIA

24 aulas de 45 minutos cada, com uma carga horária de 18 horas, incluindo os testes.

4. HORÁRIO

- Das 16:30 hs as 17:15 hs - 1ª aula.
- Das 17:15 hs as 17:30 hs - intervalo para café
- Das 17:30 hs as 18:15 hs - 2ª aula

5. PÚBLICO-ALVO

Funcionários com experiência mínima de 6 meses nas funções de Chefe, Encarregado ou Auxiliar de Sinistros de Seguros de Pessoas (não será feita nenhuma exigência de comprovação de experiência; contudo os enfoques das aulas visarão atingir aqueles com a citada experiência mínima).

6. ASSUNTOS

- . O Contrato de Seguro
- . Seguro no Brasil
- . Liquidação do Sinistro
- . Cláusula Beneficiária
- . Sinistros com recuperação de excedente ressegurado
- . Reserva de Sinistros
- . Apêndices

../. .



Clube Vida em Grupo-SP

RCC: 48.083.830/0001-16 - Av. São João, 913 - 1.º and. - SP

Ítem 6 - continuação

- . Morte Presumida - Comentários
- . Decreto nº 5.384
- . Suicídio
- . Alcoolemia
- . Comoriência
- . Alvará Judicial

7. MATERIAL DIDÁTICO

- . Apostila
- . Lousa
- . Retro-Projetor
- . Flip-Chart

8. QUANTIDADE DE TURMAS

- Única.

9. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR TURMA

- No máximo 25 alunos.

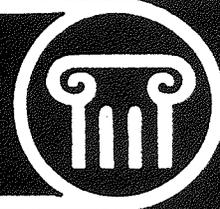
10. INSCRIÇÕES

Cada Seguradora Associada terá direito a 1(uma) vaga pela ordem de inscrição, observado o número máximo acima. Opcionalmente a Seguradora poderá indicar um segundo nome, o qual integrará uma lista de espera, também por ordem de inscrição para o caso de não serem completadas as vagas.

10.1 - As reservas serão feitas pelo telefone 287-6411 ramal 215, no horário das 9:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 15:30 hs, com a Srta. Dulce. As confirmações serão feitas posteriormente por carta da Seguradora Associada dirigida ao CVG-SP.

11. CERTIFICADOS

Será fornecido Certificado de Participação com Aproveitamento aos alunos que tirarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) no teste final, e que tiverem frequentado no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

BOLETIM Nº 13/86

São Paulo, 25 de agosto de 1.986.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - BIBLIOTECA DA SOCIEDADE

Com a mudança da sede desta Sociedade para as novas instalações da Avenida São João, 313, 6º andar, esta Entidade passou agora a dispor de recinto de Biblioteca bastante adequado ao estudo e pesquisa do seguro. Como o acervo de livros há tempos não era atualizado, a direção desta Sociedade decidiu reativa-la de forma a propiciar aos associados livros atualizados sobre os diversos ramos do seguro. Para dar início a esta atualização neste mês de agosto foram adquiridos livros básicos, como Códigos, Constituição, livros sobre O Contrato de Seguro, sobre Contratos em Geral e dicionários.

Dentro desta orientação a direção desta Sociedade solicita aos seus associados doações de material bibliográfico para enriquecimento da biblioteca, que já se encontra à disposição dos associados para consultas, estudos e pesquisas.

II - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - GOIÂNIA

Com a colaboração da Associação dos Corretores de Seguros no Estado de Goiás esta Sociedade deu início às providências para o lançamento do Curso em epígrafe, cujas aulas terão início - provavelmente no dia 07 de novembro próximo.

III - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAMPO GRANDE

MATO GROSSO DO SUL

Estão abertas as matrículas, até o dia 05 de setembro de 1986, - para o Curso acima. Os interessados deverão procurar o Sr. José Coelho à Rua Marechal Rondon, 1.671 - Tel. (067) 382-2040 no centro da cidade de Campo Grande.

As aulas, que terão início no dia 19 de setembro próximo, serão ministradas por professores de São Paulo, que se deslocarão para aquela cidade.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

IV - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/RIBEIRÃO PRETO

Com a presença honrosa de representante da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e de altas autoridades locais de seguros, foi realizada no dia 08 do corrente, nos salões da Sociedade Recreativa de Ribeirão Preto, a Aula Inaugural do Curso em referência. Houve grande procura por parte de interessados, em número superior a 100, para frequentar o Curso acima, tendo sido necessário - realizar seleção por ordem de prioridade de atendimento, na forma aprovada pela FUNENSEG. Mesmo assim estão inscritos 53 alunos, ultrapassando, excepcionalmente, os limites pedagógicos aconselháveis pela FUNENSEG, sendo 23 alunos da cidade de Ribeirão Preto e 30 das cidades circunvizinhas (Franca, Orlandia, São José do Rio Preto, Araraquara, Taquaritinga, Catanduva, Sertãozinho, São Simão, Bauru, Mococa, São José do Rio Pardo, Cravinhos, Pirassununga, Jaboticabal e Codisburgo-MG).

V - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SÃO CARLOS

Está marcada para o próximo dia 26 de setembro, 6ª feira, às 19:30 horas, a solenidade de entrega dos certificados aos 50 concluintes do Curso de Corretores realizado na cidade acima. A "Comissão de Formatura" eleita pelos alunos está organizando em clube local cerimônia solene de entrega de certificados a qual será seguida de jantar e baile.

VI - CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO

Estando programado para se realizar neste segundo semestre o Curso acima, esta Sociedade solicitou à FUNENSEG que mencionado Curso fosse realizado, em caráter de emergência, com carga horária e tábua de matérias especiais. Esta medida visa atender uma demanda reprimida por quanto referido Curso não se realiza em São Paulo - há vários anos, e o mercado paulista de seguros tem necessidade urgente de formação de técnicos de altamente qualificados.

A Sociedade esta aguardando notícias da FUNENSEG e se aceita a sua gestão só poderão se matricular neste Curso candidatos que tenham completado ou estejam cursando 3º ano de Ciências Contábeis, Economia, Direito e Engenharia.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

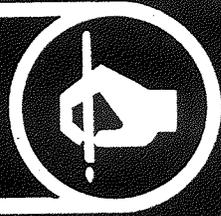
No caso das vagas não serem completadas por candidatos com curso superior completo ou cursando 3º ano, as vagas poderão ser preenchidas por candidatos que tenham 2º grau completo. A experiência tem demonstrado que alunos apenas com 1º grau completo não conseguem acompanhar este Curso que exige bons conhecimentos de Direito, Contabilidade e Seguros.

VII - CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

No próximo dia 18 de setembro terão início as aulas da turma "B" do Curso Básico de Seguros. As matrículas para este Curso continuam permanentemente abertas e tão logo completado o número de 40 alunos serão iniciadas as aulas turmas seguintes.

VIII - CURSO DE PLANEJAMENTO DO ENSINO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Visando aprimorar a atuação didática dos Srs. Professores do mercado de seguros paulista que colaboram com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, na execução dos Cursos que são ministrados junto a esta Sociedade, está programado para se realizar em novembro próximo o Curso de Planejamento do Ensino e Avaliação de Aprendizagem. Referido Curso compreende um total de 24 horas de aula e deverá ser desenvolvido em um final de semana, em tempo integral. As aulas serão ministradas por professores especializados da FUNENSEG, que se deslocarão para São Paulo especialmente para o Curso. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro já esta tomando as primeiras providências para a realização do referido Curso, devendo os interessados ficar atentos aos próximos Boletins.



O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO E OS SEGUROS
DE AUTO E RCF DO PONTO DE VISTA LEGAL
(IMPLICAÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 2288
DE 23.07.86)

O mercado segurador, foi, sem dúvida alguma, um dos segmentos de mercado que mais sofreram as consequências da mais recente medida governamental, estipulando empréstimo compulsório incidente sobre o preço dos veículos automotores.

Bem cedo, a questão se abateu sobre a preocupada cabeça dos reguladores e técnicos de seguros, destacadamente nas carteiras de AUTO e RCF/DN, porquanto as indenizações pleiteadas e decorrentes de sinistro ocorridos nesses ramos, passaram a embutir o valor do empréstimo compulsório como prejuízo indenizável, decorrendo daí as seguintes dúvidas:

- a - qual a influência do novo decreto na legislação securitária e, em particular nas apólices em curso?
- b - pode o empréstimo compulsório ser entendido como "dano" oriundo de prejuízo identificado tecnicamente como sinistro?

Ao respondermos aos pontos acima, encontramos as razões jurídicas que embasarão o procedimento prático a ser utilizado.

Examinemos, por primeiro, a influência da nova disposição legal naquela já existente sobre seguros e as apólices em curso.

A Constituição Federal em seu art. 153, § 3º expressa que:

art. 153 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes a vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Este preceito constitucional tem a finalidade de solucionar os conflitos de leis que venham a existir.

Por ele, é fácil verificar que a lei nova não pode prejudicar o chamado ato jurídico perfeito.

Aliás, esse ponto é tão importante que o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil praticamente repete a Constituição:

"art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O contrato de seguro, por seu turno, preenche os requisitos do ato jurídico perfeito que não é atingido pela lei superveniente, pois, segundo a definição do parágrafo primeiro do mesmo art. 6º retro transcrito, "REPUTA-SE ATO JURÍDICO PERFEITO O JÁ CONSUMADO SEGUNDO A LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE SE EFETUOU."

Certamente, não pairam dúvidas que as apólices em curso já se achavam consumadas segundo a lei destinada ao mercado de seguros vigente, quando surgiu, inopinadamente, o novo pacote.

Se assim é, resta indubitável também, que o ato jurídico perfeito tem "por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos" (art. 81) de tal sorte que a celebração de um contrato de seguro cria a obrigação para o segurado pagar o prêmio e para o segurador pagar a indenização decorrente de fato previsto nas cláusulas contratuais e identificável como sinistro. (art. 1432 Cod. Civil).

Porém "QUANDO A APÓLICE LIMITAR OU PARTICULARIZAR OS RISCOS DO SEGURO, NÃO RESPONDERÁ POR OUTROS O SEGURADOR." (art. 1460 Cód. Civil)

Assim a disposição legal que instituiu o empréstimo compulsório criou uma nova obrigação que não pode, Constitucionalmente, alterar o contrato para incluir um ônus não previsto anteriormente, do contrário, restariam feridos o ato jurídico perfeito e o preceito magno que proíbe expressamente tal circunstâncias.

Alcançada essa ilação, é possível agora enfrentarmos a segunda questão que consiste em saber se o empréstimo compulsório poderia ser identificado como "dano" indenizável.

A resposta é negativa e para melhor demonstrá-la, examinemos e a matéria, primeiramente, sob a ótica da apólice de auto, ilustrando-a com um exemplo.

Imaginemos que o segurado teve seu veículo subtraído e passado o prazo contratual de 30 dias, apresenta-se para receber a indenização.

Neste momento, surge o problema: a reposição integral do prejuízo só é possível se for incluído o empréstimo compulsório, do contrário não poderá equivaler ao bem sinistrado.

Entretanto, refoge ao razoável, que um empréstimo, em tese restituível, como é o caso, possa ser identificado como perda real.

De outro turno, se a Seguradora proceder ao pagamento do mesmo, não estará executando uma operação securitária mas apenas um adiantamento daquilo que deverá ser reembolsado, bastante semelhante ao desconto de uma duplicata que é um procedimento tipicamente mercantil, vedado às empresas de seguro.

Finalmente, o ônus adicional teve por finalidade coibir a especulação que viciava o mercado de veículos, representando a imposição de uma forma de comportamento e não um risco futuro e incerto, calculável com bases atuariais eis que estes atendem a probabilidades possíveis e não imposições legais.

Assim o empréstimo compulsório, é uma obrigação imposta ao cidadão em geral, à parte dos negócios jurídicos existentes, sem contudo alterá-los para que se estenda os termos contratuais firmados.

Já no que tange a apólice de RCF/DM, a questão ganha contornos diferentes.

.. / .

Neste caso, o segurado causa por culpa sua, um dano a terceiro e que acarreta a perda do veículo.

Como sabemos, configurada a culpa ("ação ou omissão voluntária, negligência e imprudência") deve o segurado responder perante aquele que prejudicou da forma mais ampla possível de molde a restaurar o "status quo ante", ou a situação anterior ao evento.

Dessa forma, é imperativo, perante a lei, que o segurado, ao repor o veículo que destruiu, seja obrigado também a pagar o empréstimo compulsório ao terceiro que sofreu o dano.

Porém, observamos que enquanto a lei obriga o segurado a indenizar da forma mais ampla possível o prejuízo que causou, o mesmo não ocorre com a indenização securitária que encontra limites na lei (art. 1460 C. Civil) e nas condições do contrato, ou, nem tudo que seja o segurado obrigado a pagar, é indenizável pela apólice securitária.

Como já vimos, os limites do contrato que determinam os riscos cobertos e o fato indenizável, constituem os elementos do ato jurídico perfeito que formam a apólice, e, não podendo aqueles serem estendidos ou modificados pela lei nova, resta a conclusão óbvia que o segurado não tem direito contratual contra o segurador, para quanto as condições da apólice não podem ser inovadas para agasalhar uma situação imposta por legislação posterior e que modifica os termos vigentes.

De resto, como também já vimos, o empréstimo também não seria o evento futuro e incerto que norteia e dá ao contrato de seguro a sua razão de existir.

Indeniza-lo, assim, não seria apenas um ato espontâneo e extra-contratual, como também desnaturador da própria instituição.

Daí porque, não vamos como, legalmente, possa o mercado ser compelido a compor um "prejuízo" que não passa de um "tributo restituível."

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO

- ADVOGADO -

SISTEMAS DE BÔNUS E MALUS

NA EUROPA



O objetivo do sistema de bônus e malus no seguro de automóveis é justamente o de premiar os bons motoristas e de punir, por outro lado aqueles que frequentemente causam acidentes.

Não obstante algumas diferenças nesse campo, nos mercados, alguns detalhes podem ser destacados no tocante ao rigor do sistema em vigor. Na França, Itália, Áustria e Suíça, por exemplo, os motoristas pagam um prêmio básico de 100% se estiverem iniciando a prática no volante, ao passo que na Bélgica os motoristas têm credibilidade em seu primeiro ano; iniciam pagando 85% do prêmio básico, enquanto seus colegas germânicos iniciam nas duas primeiras classes de "malus" (125% do prêmio básico com prática de direção, 175% sem nenhuma experiência) e devem antes submeter sua experiência a um teste.

Com desconto de 60% do prêmio básico a Alemanha Ocidental favorece os motoristas que não causam acidentes nem apresentam reclamações, enquanto os italianos gozam de um desconto de apenas 30% no máximo. A Suíça dá o desconto máximo de 55%, França e Áustria, 50% e Bélgica, 40%.

Doutra parte, os motoristas causadores de acidentes são fortemente taxados; na França 350% para os mais graves, na Suíça, 270% de sobrecarga, enquanto na Itália, Áustria, Bélgica e Alemanha Ocidental, a carga sobe a 200%.

O rigor do sistema em tela pode ser avaliado na base da reclassificação do motorista, após uma reclamação. Na Alemanha Ocidental a reclassificação é particularmente rigorosa, sobretudo para aqueles que desfrutavam de bônus, podendo cair cinco classes após um acidente. Esta prática é mais branda em outros mer-

cados: Áustria e Suíça reclassificam em três, na Itália e Bélgica em dois. Já diferente é a reclassificação na França após um acidente. Assim, se não houver acidente algum em sua folha, o motorista é premiado com um desconto de 5% tanto no bônus quanto no malus. Após a primeira reclamação uma carga de 25% recai no primeiro ano; no ano seguinte o prêmio desfruta de um desconto de 5% e após dois anos, sem outras reclamações, o segurado é novamente reclassificado na classe 100% (prêmio básico). Outro caso de motorista na classe malus S4 (243% do prêmio básico): sem nenhuma reclamação, esse motorista goza um desconto de 5% nos dois primeiros anos; no terceiro, ele paga novamente o prêmio básico e no quarto ano, 95%; após reclamação, no caso, o segurado retorna à classe malus S5 (304%) no primeiro ano, ganha um desconto de 5% no segundo ano e parte, novamente, com o prêmio básico, no terceiro ano. Os números correspondentes figuram a seguir:

CLASSE MALUS S4 (243% do prêmio básico)

A-SEM NENHUMA RECLAMAÇÃO:

1º ano-95% de 243	231
2º ano-95% de 231	219
3º ano-classe 0, pr. básico 100	
4º ano-classe 1	645

B-COM RECLAMAÇÕES:

1º ano-carga de 25%/243	304
2º ano-95% de 304	289
3º ano-classe 0, pr. básico 100	
4º ano-classe 1	788

A perda do bônus de quatro anos ascende a 143% (788-645).

Considerando o sistema existente nesses mercados, a perda máxima de bônus do segurado, após a reclamação, durante quatro anos, se

..//.

ria maior na Alemanha Ocidental e Suíça (255% do prêmio básico); na Austria, seria de 220%, Bélgica, 210%, Itália 160% e na França, 143% do prêmio básico.

OBSERVAÇÕES:

Bônus e malus é o instrumento adotado para classificar riscos individuais na indústria do seguro.

Norma utilizada no seguro Automóvel, premiando os bons motoristas e punindo os máus.

Ultimamente algumas tentativas têm sido feitas, no sentido de aplicar-se essa norma também em outras carteiras (p.ex., seguro Saúde). O sistema de bônus e malus foi adotado em vários países da Europa no pós-guerra, enquanto nos países Anglo-saxões é oferecido por várias companhias.

O objetivo de graduar prêmios e descontos é justamente para fixar o prêmio de cada risco não só em face da experiência colhida coletivamente, mas, também, levar em consideração o risco individual. Naturalmente o bônus é concedido, considerando um determinado período de cobertura, sem qualquer reclamação. O mesmo ocorre, inversamente é claro, com o malus, ou seja sobrecarga de prêmio, na hipótese de apresentar o segurado reclamação dentro do período previamente determinado. A existência desse sistema (bônus e malus) contribui, sem dúvida, para melhorar os hábitos dos motoristas, desempenhando positiva influência na sua forma de dirigir um veículo.

Além disso, a possibilidade de vir a perder um desconto maior, evita que os motoristas apresentem reclamações de acidentes de menor monta, preferindo, portanto, eles próprios fazer frente à despesa decorrente.

Os dados constantes desta análise mostram as características e os efeitos do sistema em seis mercados: França, Itália, Austria, Bélgica, Suíça e Alemanha Ocidental. Os dados reproduzidos são baseados nas condições do ramo Automóvel desses países, não levando em consideração os regulamentos desses países como parti-

cipação de certas categorias de riscos (motoristas jovens, novos motoristas etc.)

OS VÁRIOS SISTEMAS

A diferença dos sistemas de bônus e malus nos citados seis mercados é significativa. Particularmente se refere ao número de classes de bônus e malus, base dos sistemas, descontos de prêmios, cargas de prêmios, reclassificação após uma reclamação (reclassificação após mais de uma reclamação por ano não é considerada, dada a pouca possibilidade de ocorrer).

NÚMERO DE CLASSE DE BÔNUS E MALUS

Como a TABELA I, abaixo, demonstra, há consideráveis diferenças:

	BÔNUS	MALUS	TOTAL
França	13	6	20
Itália	7	5	13
Austria	9	8	18
Suíça	9	12	22
Bélgica (1)	5	12	18
Alemanha Ocid. (2)	13/14	3	17/18

1) Número de classes de bônus após entrada na classe 6.

2) Número de classes de bônus após entrada na classe 0 sem prática de dirigir ou na classe 1/2 com prática de direção.

O maior número de classes é encontrado no sistema suíço (22) a seguir pela França (20), Bélgica e Austria, (18 cada) e Alemanha Ocidental (17 ou 18, dependendo de o motorista ter ou não alguma experiência ou não, no início); o sistema adotado na Itália inclui o menor número de classes (13).

- Na Alemanha Ocidental os não reclamantes são beneficiados de 13 a 14 classes de bônus, na França, de 13 e na Bélgica somente de 5.

O maior número de malus classes é mostrado na Suíça (12); Bélgica, também, registra 12 classes, mas somente considera os motoristas na classe 6, partindo com 85% do prêmio básico. Do outro lado, a Alemanha Ocidental tem apenas 3 classes malus, partindo a classificação de 0 por condutores sem prati-

.. / .

ca de direção e com a classe 1/2 para motoristas habilitados e experientes, com o prêmio básico acima de 100% para ambas as classes.

Considerando a classificação, um motorista experiente, sem reclamações, chega à classe máxima de bonificação mais cedo na Bélgica após seis anos, ao passo que esse período é maior na França (14 anos) e na Alemanha Ocidental (14 e 15 anos).

BÔNUS E MALUS (DESCONTOS E CARGAS)

Em quatro países, França, Itália, Austria e Suíça os motoristas partem com o prêmio básico (100%), iniciando na classe 6, com 85% desse prêmio básico, os motoristas belgas são beneficiados com um crédito, ao passo que na Alemanha Ocidental são classificados, desde o início, na classe malus, isto é, na classe 1/2, com 125% ou na classe 0 com 175% do prêmio básico.

TABELA 2

	DESC/BÔNUS (% do prêmio básico)	CARGA/MALUS (% do prêmio básico)
França	50	250
Italia	30	100
Austria	50	100
Suíça	55	170
Bélgica	29	135
Alemanha Ocid.	68/77	60/14

Essa tabela mostra os descontos máximos ou cargas na classificação inicial. O motorista francês, por exemplo, parte na classe 0, com 100% do prêmio básico. Após 14 anos, sem reclamações, ele alcança o nível máximo de desconto e paga somente 50% do prêmio básico. Seu desconto máximo alcança 50% (100% no início, 50% após catorze anos). Do outro lado, em situação inversa, o prêmio cresce 250% após 7 anos (100% no início e 350% do prêmio básico na mais alta classe malus). O menor desconto é dado pelo sistema belga (29% - reclassificação de 85% para 60%), o mais elevado pela Alemanha Ocidental com 68% (motoristas experientes) e 77% (motoristas inexperientes).

RIGOR DOS VÁRIOS SISTEMAS

Na França, Suíça e Bélgica (exceto da classe 10 a 9) os prêmios em bônus e malus são ajustados anualmente, em ambas as direções.

Na Alemanha Ocidental os prêmios nas classes de bônus mais altas a cada dois anos. Na Itália, também as taxas de prêmios são mantidas, para as três maiores classes de bônus, ao passo que na Austria os prêmios tanto em bônus quanto em malus são constantes por 2 anos.

LIMITES DE BONUS/MALUS

Na Suíça os motoristas de classe malus, mais alta (270% do prêmio básico) pagam seis vezes mais do que aqueles da classe de bônus alta, 45%. Na Alemanha Ocidental, os motoristas da classe malus mais desfavorável (200%) contra apenas 40% dos da classe bônus mais favorável; na mesma linha, na Austria, pagam quatro vezes mais, na Bélgica, 3,3 vezes mais e na Itália, 2,9. Um caso especial é a França, cujos motoristas da classe malus mais desfavorável (350%) pagam sete vezes mais do que aqueles da classe bônus (50%), considerando-se, mais, que os motoristas da classe malus após dois anos livres de qualquer reclamação partem com o prêmio básico de 100%.

RECLASSIFICAÇÃO APÓS RECLAMAÇÃO

Como dissemos, esta comentário analisa a reclassificação após a reclamação por ano. Todavia, aqui também as diferenças são realmente grandes. Na Bélgica, a reclassificação é por duas classes, na Itália por duas classes em bônus e em uma classe em malus, na Austria e Suíça por três classes no primeiro ano, na França por uma classe ou 25% após a primeira reclamação, pelo que a classificação malus (prêmio básico de 100%) é iniciada novamente após dois anos sem qualquer reclamação. A reclassificação é muito delicada na Alemanha Ocidental, com 5 classes para aqueles livres de reclamações (13,9 e 8) enquanto é relativamente suave para novos motoristas.

RESULTADOS PRÁTICOS DOS VÁRIOS SISTEMAS

Os dados mencionados demonstram claramente as diferenças entre os vários sistemas, no tocante aos números de bônus e malus, suas classes, bases dos modelos adotados, descontos nos bônus e cargas sobre as classes malus, assim como a reclassificação após uma reclamação anual, de acordo com as classes e percentagens do prêmio básico. A fim de ilustrar os efeitos das divergências entre esses vários modelos, a perda do bônus resultante de uma reclamação no período de quatro anos foi calculada como percentagem do prêmio básico nas várias classes bônus/malus nos seis mercados mencionados. Assume-se que, no caso de reclassificação após uma reclamação, o motorista não pode incidir noutra, dentro do período. O cálculo da perda do bônus no período de quatro anos, como percentagem do prêmio básico, é demonstrada no apêndice estatístico, que acompanha esta análise. (fonte: SIGMA/6/86-Trad. M.G. Ribas).
Obs. do editor: Os interessados em conhecer tais dados estatísticos, poderão por-se em contacto com nossa redação, que lhes fornecerá.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia de Seguros Rio Branco

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada sob nº 62.411, de 10 de julho de 1.986, o seguinte: 1. que a sociedade COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, com sede em Curitiba - Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 419000917-2, por despacho em sessão de 11 de dezembro de 1.979; 2. que sob nº 165.024, por despacho em sessão de 26 de junho de 1.986, arquivou o Sumário da Ata da 42ª Assembléia Geral Ordinária, e da 35ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 1.986; 3. que junto ao referido Sumário encontra-se apenas a página nº 8344, do Diário Oficial da União, Seção-I, edição de 09.06.86, contendo a publicação da Portaria nº 47, de 27.05.86, da SUSEP. - Eu, Silka Lombardi Dias, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe de Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 14 de julho de 1.986. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 53.471 de 01-08-86 - CZ\$ 252,96)

Bamerindus Companhia de Seguros

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 62.412, de 10 de julho de 1.986 o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba - Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada, Atalaia Cia. de Seguros, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.938, estando inscrito sob NIRC 4130003779-5; 2. que sob nº 165.077, por despacho em sessão de 30 de junho de 1.986, arquivou Sumário da Ata da 14ª Assembléia Geral Ordinária e 34ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 1.986; 3. que junto ao referido Sumário, encontra-se apenas a página nº 8342 do Diário Oficial da União, seção-I, edição de 09.06.86, contendo a publicação da Portaria nº 044, de 27.05.86, da SUSEP. - Eu, Silka Lombardi Dias, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe de Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 14 de julho de 1.986. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 53.469 de 01-08-86 - CZ\$ 295,12)

Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileiro

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 62.410, datada em 10 de julho de 1.986, o seguinte: 1. que a Sociedade PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada, Paraná Companhia de Seguros, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 122.380, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.977, estando inscrita sob NIRC 4130000301-2; 2. que sob nº 164.994, por despacho em sessão de 23 de junho de 1.986, arquivou o Sumário da ata da 44ª Assembléia Geral Ordinária e 55ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 31 de março de 1.986, que junto ao referido sumário, encontra-se apenas a página nº 8343, do Diário Oficial da União - Seção-I, edição de 09.06.86, contendo a publicação da Portaria nº 45, de 27.05.86, da SUSEP. - Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviços de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 14 de julho de 1.986. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 53.470 de 01-08-86 - CZ\$ 295,12)

Real Seguradora S/A

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 12.262, aos 16 de julho de 1986, que a sociedade "REAL SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SR, arquivou nesta Repartição sob nº 247.912, em 15 de julho de 1986, a Folha do Diário Oficial da União, Edição de 20 de junho de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON, nº 082, datada de 09 de junho de 1986, que aprovou a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto da Sociedade, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 13.294.850,00 para Cz\$ 50.559.300,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 31 de março de 1986, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1986. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe de Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 54.659 de 07-08-86 - CZ\$ 293,12)

Brasileira Seguradora S/A

C.G.C. nº 33.164.021/0001-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 12.261, aos 16 de julho de 1986, que a sociedade "BRASILEIRA SEGUADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP, arquivou nesta Repartição sob nº 247.913, em 15 de julho de 1986, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 20 de junho de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 065, datada de 09 de junho de 1986, que aprovou a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 10.186.000,00 para Cz\$ 43.195.062,50, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 31 de março de 1986; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1986. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 54.657 de 07-08-86 - CZ\$ 295,12)

Companhia Real Brasileira de Seguros

C.G.C. nº 61.549.234/0001-87

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 12.259, aos 16 de julho de 1986, que a sociedade "CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, arquivou nesta Repartição sob nº 247.910, em 15 de julho de 1986, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 11 de junho de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 57, datada de 27 de maio de 1986, que aprovou a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 23.665.400,00 para Cz\$ 88.121.400,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 31 de março de 1986; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1986. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 54.660 de 07-08-86 - CZ\$ 252,96)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.08.86

ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo 35.204/86 - Certifico que Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 142.553 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3a. Turma, AGO-AGE de 14.02.86, que deliberou sobre as contas da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.85 e deliberou sobre a destinação de bens e dividendos; Aumento do Capital para Cr\$ 55.000.000.000, reelegeu e elegeu os membros do C. de Administração, fixando os honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de Jun de 1986. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 706,14.

CERTIDÃO

Processo 35.203/86 - Certifico que Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 142.554 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3a. Turma, AGE de 13.03.86, que reexaminou as deliberações adotadas na AGO-AGE de 14.02.86, elegeu o Sr. Michael Albert para membro do Cons. de Administração e tratou de assuntos, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de Jun de 1986. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 564,91.

CERTIDÃO

Processo 35.205/86 - Certifico que Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 142.555 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3a. Turma, Fls. do DO da União de 20/05/86, que publicou a Portaria da SUSEP nº 22 de 12/05/86, que homologou as deliberações das AGO/AGE, realizadas em 14/02/86 e AGE, realizada em 13/03/86, também publicadas no referido jornal, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de 06 de 1986. Eu, Marilene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 211,84.

(Nº 54.625 de 07-08-86 - CZ\$ 295,12)

BRDESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.

CERTIDÃO

Processo nº 34974/86 - Certifico que BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 142541 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3a Turma, DO da União de 20/05/86, que publicou a ata da AGO/E de 18/02/86 e a Portaria da SUSEP nº 23, de 12/05/86, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de 06 de 1986. Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 211,84.

CERTIDÃO

Processo nº 34973/86 - Certifico que BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 143453 por despacho de 04 de julho de 1986 da 3a Turma, AGO/E de 18.02.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, aumentou o capital social para Cz\$ 27.000.000.000, alterando o art. 5º do Estatuto Social, elegeu o Conselho de Administração, fixando os honorários dos administradores, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 04 de 07 de 1986. Eu, Léa dos S. Freitas, escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da Jucerja a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 706,14.

(Nº 54.626 de 07-08-86 - CZ\$ 210,80)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.08.86

Safra Seguradora S/A

CGC/MF Nº 33.410.978/0001-80

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 27 de Março de 1986.

Aprovada pela Portaria Susep/Decon nº 97, de 23 de Junho de 1986.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número: 251.818 em sessão de 22-07-1986. (a) Rubens - Abutara - Secretário Geral.

(Nº 54.259 de 08-08-86 - CZ\$ 126,48)

Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

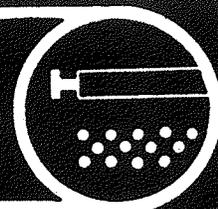
Certifico que SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS com sede em PORTO ALEGRE/RS., arquivou nesta Repartição sob nº 830.970 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de julho de 1986, folha do Diário Oficial da União edição de 20 de junho de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 71, de 09 de junho de 1986, em que aprova as alterações introduzidas no Estatuto da Requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), para Cz\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em AGO e AGE realizada em 26 de março de 1986, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, datilografei e assino:

Porto Alegre, quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

SECRETÁRIO GERAL

(Nº 54.584 de 08-08-86 - CZ\$ 252,96)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.08.86



MERCADO SEGURADOR

Alguns efeitos da crise atual

Instalou-se nos Estados Unidos a chamada crise do seguro de responsabilidade civil. Nesse ramo, a oferta caiu muito abaixo da demanda. E as seguradoras que operam na modalidade, além de encolherem a cobertura (com reduções drásticas nos valores seguráveis), promoveram aumento substancial dos preços que vinham praticando.

É óbvio que a crise afeta e preocupa as empresas seguradas, sobretudo as de grande porte. A "Ford Motor Co.", por exemplo, nas demonstrações financeiras do último exercício, fez constar das notas explicativas uma referência expressa ao problema, declarando que "tem pouco ou nenhum seguro de responsabilidade civil para eventos que possam ocorrer em 1986, porque se tornou limitada a disponibilidade de tal seguro a preços razoáveis".

Assim como a Ford, outras empresas (Abbott Laboratories, Squibb Corp., Browning — Ferris, Smithkline Beckman, Johnson & Johnson, Bristol-Myers) também resolveram trazer à tona seus problemas de seguro, nas peças contábeis destinadas à informação e ao esclarecimento tanto dos acionistas quanto da "Securities & Exchange Commission". Algumas dessas empresas salientaram em suas notas explicativas que, por força de substancial falta de seguro, tiveram que fazer provisões com base em suas próprias experiências de acidentes e ações judiciais. O Sr. Benjamin Neuhausen, da firma de auditoria Arthur Andersen, justificou à imprensa a preocupação com o nível inadequado de compras de seguros: "amanhã,

ocorrendo perdas não seguradas, as empresas e os auditores serão processados por agressivos e irritados acionistas que não tenham informação prévia sobre os problemas de seguros."

As seguradoras exoneram-se de culpa pela crise, atribuindo-a à singularidade do sistema jurídico implantado no país em matéria de responsabilidade civil. Tal sistema, além de tornar cada vez mais abrangente o conceito de responsabilidade, provocando avalanche de condenações, tem a característica da elevada frequência de indenizações milionárias.

Mas as escusas das seguradoras não as têm livrado do pelourinho. Tanto assim que, em todos os Estados do país, tramitam projetos-de-leis nos órgãos legislativos, proibindo cancelamentos de apólices e instituindo o congelamento dos preços daquele seguro. A exceção é o Estado da Flórida, onde projeto sobre o assunto já foi convertido em lei, determinando elevada redução de prêmios.

Prêmio, ou preço do seguro, na definição dos atuários é uma variável aleatória, pura e simples expressão do custo do risco. E o risco é uma entidade caprichosa, que faz suas próprias leis: as chamadas leis do acaso. Assim, os legisladores americanos, na sua pretensão de congelar os preços do seguro de responsabilidade civil, naturalmente vão também cuidar do congelamento das leis do acaso. Isso entretanto não parece viável. Daí a promessa de que, em troca de uma contenção atual dos prêmios, haja no futuro a mudança da legislação sobre responsabilidade civil, reduzindo o custo médio das indenizações.

Luiz Mendonça

SEGUROS

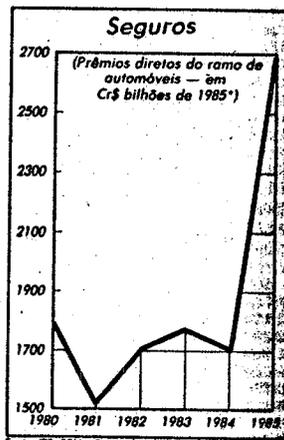
Carteira para automóveis registra expressiva alta

A carteira de seguros para automóveis vem registrando expressivo crescimento desde a implantação do plano de estabilização da economia, adotado pelo governo em fevereiro último. Empresários do setor ouvidos por este jornal estimam que a evolução desse segmento tenha superado em cerca de 80% o total registrado no ano passado, embora as entidades ligadas ao mercado segurador não tenham, ainda, divulgado os índices oficiais referentes ao primeiro semestre de 1986.

Entre os fatores que possibilitaram a melhor performance do segmento está a evolução das vendas de automóveis que vem sendo registrada pelas indústrias automobilísticas — somente nos meses de abril e maio foram comercializados 160 mil veículos. Além disso, o Plano Cruzado extinguiu a cláusula de correção automática estimada em 240% ao ano, incidente sobre esse tipo de contrato, o que representou uma redução de 30% no valor dos prêmios, tornando as apólices mais baratas.

ROUBOS

Entre 1980 e 1985 (janeiro a dezembro), o setor segurador registrou um aumento real de 50,1% na arrecadação de prêmios para o segmento de automóveis. Nesse período, a maior alteração ocorreu entre 1984 e 1985, quando o ramo de seguros observou um aumento real de 56,9% no total de prêmios — CZ\$ 2,7 trilhões em 1985 ante CZ\$ 1,7 trilhão em 1984 —. se-



Fonte: IB, FGV e Centro de Informações da Gazeta Mercantil.

* Valores corrigidos pelo IGP-DI.

gundo dados do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Paralelamente ao crescimento de demanda verificado após a reforma monetária, as empresas seguradoras vêm observando também um alto índice de sinistralidade para o segmento de veículos. O número de roubos de automóveis no eixo Rio-São Paulo aumentou demasiadamente nos últimos meses. Isso tem feito com que algumas seguradoras passem a pleitear a alteração das tarifas de prêmios para o segmento.

“Se o seguro cobre o risco, é necessário que as tarifas sejam revistas ao nível do risco para que as empresas possam apresentar bons resultados em seus balanços”, disse um empresário. Na sua avaliação, os roubos de automóveis representam atualmente 15% do total de sinistralidade do setor.

Seguradoras reclamam mudanças nas tarifas

A pesar de ser uma das modalidades mais conhecidas do brasileiro, ainda assim o seguro de automóvel é pouco utilizado e sua colocação no mercado muito baixa, visto que apenas 10% da frota nacional está segurada. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse volume chega a 80% da frota local.

De acordo com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo, um problema é que o consumidor ainda não se deu conta que o custo do seguro é relativamente baixo quanto ao patrimônio que possui. Acresce ainda que, com o Plano Cruzado, seus custos ficaram menores. Por exemplo, um proprietário de um veículo Monza SLE 1984 e outro de um veículo igual, zero quilômetro, que procurassem fazer um seguro no final de fevereiro de 86 teriam de investir Cz\$ 7.163,88 e Cz\$ 7.733,08, respectivamente, para garantir importâncias seguradas de Cz\$ 72.600,00 e Cz\$ 88.679,00, que eram o valor de mercado desses veículos então.

Esses mesmos proprietários investiriam hoje Cz\$ 5.566,25 e Cz\$ 5.815,85 para garantir importâncias seguradas de Cz\$ 96.000,00 e Cz\$ 120.000,00, respectivamente. Dessa forma, têm-se, para os seguros contrata-

dos em fevereiro, investimentos anuais da ordem de 9,87% e 8,72% sobre o valor do patrimônio garantido, enquanto hoje esses investimentos se reduzem a 5,80% e 4,85%.

O principal problema com que a carteira de seguro de automóveis se defronta atualmente é a sua alta sinistralidade, principalmente em função do aumento do número de perdas totais decorrentes de roubo, o que vem levando as companhias seguradoras a restringir sua atuação no ramo.

De fato, o cálculo da tarifa (única para todas as seguradoras) foi elaborado em 1978, época em que o problema de roubo não assumia as proporções atuais e, portanto, seu peso na elaboração foi reduzido, beneficiando o percentual de colisão, então responsável pelo maior índice de sinistralidade. Assim, hoje torna-se difícil a contratação isolada da cobertura roubo, sendo possível somente a cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo).

Segundo o Sindicato das Seguradoras, é consenso a necessidade de mudanças profundas na tarifa, já que ela não mais atende à realidade do mercado. Muitas variáveis deveriam ser consideradas, como nos moldes da tarifa francesa, que leva em consideração, por exemplo, a idade do motorista,

tempo de carta de habilitação, número de acidentes já ocorridos, potência do veículo etc. Mesmo considerando que o Brasil ainda não está preparado para tanta segmentação, entende o sindicato que, com criatividade e bom senso, será possível dotar o seguro de automóvel de uma tarifa mais justa e adequada aos tempos atuais.

Um exemplo de como o seguro pode ser diferenciado seria analisar o caso de um proprietário de automóvel em São Paulo, onde os riscos são maiores, que transita mais intensamente e até deixa seu carro na rua durante 24 horas, por falta de garagem, e outro de uma pequena cidade do Interior, onde o trânsito quase não apresenta problemas, os riscos de roubo são bem menores e ele guarda seu veículo na garagem de sua casa. São casos em que a tarifa deveria ser diferenciada e, no entanto, hoje tanto um quanto outro pagam o mesmo custo.

Outro ponto que o sindicato levanta é que quanto maior for o número de pessoas que fizer seguro de automóvel, mais barato ele fica; ou seja, a administração de uma maior massa de recursos torna o produto (seguro) mais barato para o consumidor final (proprietário).

MERCADO SEGURADOR

Seguro sem fronteiras

Curvando-se a suas vocações econômicas, as nações deveriam especializar-se em atividades produtivas para as quais estivessem melhor dotadas, daí obtendo as correspondentes vantagens comparativas. Esse era o fundamento da velha doutrina da divisão internacional do trabalho.

Firmada nesse bom e lógico alicerce, a ordem econômica internacional teria malha de alta qualidade, tecida com os fios do livre comércio. Chegar-se-ia ao melhor dos mundos, com a produção da comunidade internacional alocada em função da geografia dos custos mais baixos. Em suma: as nações supririam suas necessidades de bens e serviços, todas extraíndo iguais proveitos do regime universal da produção pelo menor preço.

Mas a economia internacional não rodou sobre esses trilhos. As nações colonizadoras, distanciando-se na vanguarda do processo de industrialização, transformaram-se nas economias centrais. As nações colonizadas, embora adquirindo independência política, não se livrariam da carga de atraso acumulada no período colonial, mantendo-se na condição de economias periféricas e dependentes.

As economias centrais desenvolveram sua vocação econômica para a hegemonia em todos os setores produtivos. E o progresso tecnológico, promovendo extraordinária mudança na escala de produção, multiplicou naquelas economias as grandes corporações impelidas, por suas dimensões, a se transformarem em empresas transnacionais.

O fenômeno da transnacionalização não se restringiu à área econômica. A revolução ele-

trônica, na área das comunicações, levou Macluhan à tese da Aldeia Global e Peter Drucker, à tese de que o mundo se tornara um só mercado, pois em toda parte os consumidores tendiam a acusar mentalidade e hábitos de consumo pouco diferenciados de consumo. A economia internacional, disse Drucker, evolui para novo estágio — o da economia mundial. Sob outra roupagem, essa é também a tese do Sr. Henry G. Parker III, chairman do "International Insurance Advisory Council", na sua defesa da liberdade internacional para a instituição do seguro.

Em recente artigo (*Denial of Access*), publicado em *The Review*, diz ele que o seguro tem importante papel a desempenhar, dando às corporações multinacionais o apoio logístico e estratégico da proteção aos riscos de seus investimentos. Esse apoio seria indispensável à expansão internacional daquelas corporações; expansão bem-vinda em toda parte porque, em qualquer economia, a hospedagem de multinacionais significa a internação e partilha da tecnologia estrangeira, além da criação de novos empregos.

O ilustre articulista esqueceu apenas de um detalhe. Nas suas migrações internacionais, nem sempre os investimentos precisam da companhia obrigatória de suas compatriotas da área do seguro. Há economias que, hospedando-os, dispõem de mercado interno em condições de oferecer-lhes o apoio logístico de bons serviços em matéria de seguros. No Brasil, por exemplo, os investimentos estrangeiros não têm queixas do seguro nacional.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

08.08.86

Preso o estelionatário que recebia seguro obrigatório

A Polícia prendeu o estelionatário uruguaio Danúbio Walter de Carlos Martínez, de 63 anos, que aplicou golpes de Cz\$ 600 mil em seguradoras desta Capital, recebendo prêmios de seguro obrigatório de vítimas fatais de acidentes de trânsito, apresentando documentação falsa.

Para receber os prêmios, Martínez falsificava boletins de ocorrências policiais, atestados de óbitos e procurações dos beneficiários das vítimas. Ele agia em parceria do falso advogado Dario Vieira de Souza, conhecido por dr. Sebastião Eudócio de Campos, que está foragido.

Martínez, que também usava os nomes falsos de Victor Goldaracena e João Carlos Irigóyen, foi desmascarado pelo advogado Antônio Felisberto Martinho, representante de uma seguradora que o malandro preten-

dia lesar. Ao perceber o golpe, Martinho chamou a Polícia e Martínez recebeu voz de prisão em flagrante.

Interrogado pelo delegado Maurício Rosencatz, da Delegacia de Estelionato, do Delc, Martínez disse que durante o tempo em que trabalhou como vendedor de veículos usados xerocoplou todos os bilhetes de seguro obrigatório dos automóveis que vendeu e depois começou a ludibriar as seguradoras.

O estelionatário negou-se a dizer onde conseguia os nomes das vítimas fatais de acidentes, mas a Polícia supõe que seja em hospitais ou no necrotério do IML. Nos boletins de ocorrências falsos, mencionava como veículos acidentados aqueles por ele vendidos, cujas cópias dos bilhetes estavam em seu poder.

DIÁRIO POPULAR - 13.08.86

SEGURO OBRIGATÓRIO

“Documento diminuirá fraudes”

por Maria do Carmo Pagani
de São Paulo

A implantação do Documento Único de Trânsito (DUT) — que reúne num só papel o registro, a licença e a contratação do seguro obrigatório do veículo — trouxe vantagens para os proprietários de automóveis. A avaliação é de José Santana da Silva Netto, membro do conselho de representantes do convênio DPVAT, que reúne todas as seguradoras do País.

O aspecto de fundamental importância deste novo documento, segundo ele, é que sua adoção poderá implicar uma diminuição do número de fraudes nos documentos de veículos furtados. Além disso, o DUT representa, também, facilidade no recebimento de indenizações decorrentes de acidentes.

No entanto, por ter sido criado pelo Conselho Nacional de Trânsito no início deste ano, o novo documen-

to tem gerado dúvidas entre proprietários de veículos, autoridades de trânsito e empresas seguradoras. Silva Netto esclareceu, entretanto —, em entrevista promovida pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo —, que o DUT é também um instrumento pelo qual o proprietário de veículo contratará o seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

BILHETES

Segundo informou, o proprietário de automóvel portador de bilhete emitido por companhia seguradora que vier a pagar novamente o seguro através do DUT será proporcionalmente ressarcido deste valor pela empresa emissora do bilhete. Isto porque foi permitido às companhias a emissão de bilhetes até a implantação efetiva do DUT. O proprietário de bilhete vencível em 1987, que não tenha ainda efetuado o licenciamento do veículo, fica dispensado de pagar o seguro através do DUT, que será emitido para o licenciamento deste ano. Além disso, terá direito no licenciamento de 1987, à restituição da fração de prêmio relativa a 1986.

Em caso de acidente, o

beneficiário receberá a indenização proporcionada pelo DPVAT diretamente na companhia seguradora emitente do bilhete, ou em qualquer outra companhia quando o seguro tiver sido pago pelo sistema DUT. José Santana da Silva Netto lembrou que os beneficiários quando tiverem de receber sinistros não devem procurar intermediários. “Para o recebimento de indenizações, o beneficiário deve dirigir-se às seguradoras, que pagarão o sinistro dentro de um prazo máximo de cinco dias”, disse.

SEGURO PESSOAL

Ele esclareceu, ainda, que, apesar de as companhias seguradoras não emitirem bilhetes a partir de 15 de agosto, a indenização por danos a pessoas está garantida. Lembrou também que todo o proprietário de veículo terá seu seguro garantido desde 1º de janeiro — em função das modificações implantadas. No entanto, quando do recebimento do Documento Único de Trânsito, o usuário deverá pagar a parcela relativa ao seguro nas agências bancárias. Segundo informou, o Departamento Nacional de Trânsito deverá iniciar em setembro próximo campanha de esclarecimento sobre a obrigatoriedade do DUT.

GAZETA MERCANTIL - 14.08.86

MERCADO SEGURADOR

Nem mortos, nem feridos

A fraude contra empresas seguradoras é talvez tão antiga quanto a própria instituição do seguro. E como qualquer outra forma de delito essa espécie de fraude é também universal, não conhece fronteiras.

Na verdade, em país algum as seguradoras jamais deixaram de ser atraentes alvos para quem, seja lá qual for o motivo, prefira ao duro trabalho honesto a atividade fraudulenta. E não se pode dizer que falte imaginação aos delinquentes, tal o extenso rol das variadas modalidades de fraude contra o seguro.

Nos seus áureos tempos, Hollywood descobriu que esse era um excelente veio para a produção cinematográfica. E haja filmes, muitos deles pondo a figura do detetive de seguros como personagem central. Mas para a galeria do cinema também entraram outros tipos. Em "Double Indemnity", por exemplo, Fred MacMurray personificou um agente de seguros que perde a cabeça por uma mulher casada (Barbara Stanwick). E os dois resolvem então eliminar o trambolho do marido, que lhes atrapalhava o romance e o futuro. O agente, conhecedor do seu ofício, resolve tirar mais um proveito do crime que ia ser cometido. Fez sua seguradora emitir uma apólice de seguro de vida com a cláusula double indemnity, que beneficiaria a viúva, em caso de morte acidental, com indenização correspondente ao dobro da estipulada para a morte natural. E o pobre do marido não encontrou fim: morreu num "acidente".

Mas, em vez de ficção, vejamos um recente caso verídico. Josias dos Santos Machado e Rosângela Peçanha Machado, que se haviam casado em Santo Antônio de Pádua, passaram a residir em Itaocara, cidade aziaga onde

Rosângela veio a falecer, vítima de acidente de trânsito. Ao viúvo Josias, que teve a má sorte de perder a esposa, restou pelo menos algum consolo: pôde identificar a placa do carro homicida, cujo proprietário era portador de bilhete de seguro obrigatório, este de responsabilidade da Nacional-Companhia de Seguros.

A seguradora descobriu no entanto que eram falsos todos os documentos a ela apresentados: certidão de registro policial do "acidente", certidão do óbito de Rosângela e certidão do casamento desta com Josias. Nunca houve o acidente e Rosângela morreu sem jamais ter nascido. Quem se fazia passar por outro personagem inexistente na vida real (o viúvo Josias) era uma pessoa muito viva, que para isso obtivera mais dois documentos falsos: CPF e carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco.

A seguradora, sem deixar transparecer que descobrira a fraude, armou um final cinematográfico para o caso. Marcou o pagamento e, no dia aprazado, emitiu o respectivo cheque (verdadeiro). Quando o falso Josias compareceu ao escritório da seguradora, quem estava do outro lado do balcão (passando por securitário) era um policial. E este, fazendo a entrega do cheque, no mesmo ato prendeu em flagrante o falso viúvo.

O episódio realmente merece registro: em toda a trama o único personagem real era o estelionatário, que armou seu golpe na base exclusiva de documentos falsos. Esse é o detalhe talvez inusitado, na história nacional das fraudes contra seguradoras. Não houve mortos, nem feridos.

■ Luiz Mendonça

Clínio sugere resseguro livre na AL

Para Clínio Silva, presidente da Federação Interamericana de Empresas de Seguros (Fides), o seguro não deve ser incluído na pauta da discussão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), como está sendo proposta pelos países desenvolvidos. Manifestou-se convencido, contudo, da necessidade de desenvolver a solidariedade para servir os interesses globais da América Latina, mediante, por exemplo, a liberalização do resseguro interno e a redistribuição de riscos excedentes, em termos continentais, antes de retrocedê-los aos mercados tradicionais de resseguros.

Clínio Silva assinalou que há números indicando que toda a região precisa sofrer uma reformulação estratégica dos modelos

nacionais de seus mercados, de forma a superar as diferenças frente aos países industrializados. "A idéia da criação de um grupo regional no Cone Sul poderia ser inspiradora do estabelecimento de um bloco latino-americano em escala compatível com os interesses econômicos e financeiros dos países do subcontinente", sugeriu.

Em face do desenvolvimento econômico do País, o presidente da Fides entende que o modelo do mercado segurador brasileiro está em condições de ser desdobrado e, seguindo pressupostos básicos, promover a internacionalização do resseguro, resguardados os interesses econômicos e financeiros internos, a nível de América Latina. Com os mercados mais desenvolvidos, segundo ele, o in-

tercâmbio é feito através do Irb, exclusivamente, de maneira satisfatória, através de bons contratos comerciais com os principais resseguradores do mundo ocidental.

Não há dúvida para ele que o mercado brasileiro de seguros, hoje, está sob o controle de capitais nacionais, refletindo a decisão política consagrada na Constituição de 1937 e a tarefa desempenhada pelo Irb desde quando foi criado, em 1939, com a finalidade de ajustar o sistema de seguros ao interesse nacional. Neste processo, segundo ele, não houve radicalização e nem se alijaram as possibilidades de participação de interesses estrangeiros, até o limite de 50% do capital social e de 33% do capital votante.

Receita chega a Cz\$ 14 bilhões em junho e sobe 11%

Os números preliminares são expressivos. Apesar da queda de faturamento provocada pelo fim da correção monetária e pela redução dos preços de alguns produtos determinada pelo Governo, que os controle, o mercado de seguros continua a dar sinais de franca tendência de alta. A retomada, que começou no ano passado, não arrefeceu o ânimo na era do cruzado. No primeiro semestre deste ano, as vendas resultaram numa receita de Cz\$ 8,6 bilhões, contra Cz\$ 2,4 bilhões registrados no mesmo período de 1985, proporcionando um crescimento nominal de 255,4% e real (IGP-DI) de 11%, segundo informações recolhidas pela Comissão de Marketing da Fenaseg entre 12 grupos de seguradoras, um universo que representa 60,2% do mercado nacional. Esta proporcionalidade permite estimar que os prêmios arrecadados pelo setor foi de Cz\$ 14,3 bilhões no semestre, cifra que poderá atingir Cz\$ 35 bilhões até 31 de dezembro.

Os sinais de ampliação do mercado, limitados ao cenário dos dados colhidos, foram detectados, sobretudo, no comportamento do seguro de automóveis, incluindo a responsabilidade civil facultativa: aumento de 366,9%, um resultado, contudo, seriamente prejudicado pelas pesadas indenizações pagas em decorrência do desenfreado roubo de veículos (leia matéria nesta página). Deixando de lado a outra face da moeda, a pujança da carteira foi decisiva para o crescimento do seguro no semestre e pode ser medida, inclusive pelo alargamento de sua participação para 32,4% na composição geral da receita do setor, desbancando definitivamente as primazias que há pouco tempo desfrutava o seguro de incêndio, agora rebaixado para o segundo posto. A performance do auto-

móvel foi 128,6% superior a da sua principal rival.

Certamente, os seis primeiros meses do ano não constituíram um bom período para a carteira de incêndio, de onde saiu com a responsabilidade de ter jogado o índice de crescimento dos ramos elementares para baixo da média do mercado. Afinal, nominalmente expandiu-se apenas 151,6%, em relação a um ano atrás. Dois fatos, pelo menos, gerados antes do Plano Cruzado, explicam, entretanto, o retrocesso. Um deles foi a redução em 50% do preço dos seguros de condomínio, determinado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (Irb). O outro foi o corte do adicional do fracionamento de prêmios para riscos industriais, decisão que colocou em desuso o empréstimo bancário e a tradicional prática do recebimento de dinheiro à vista. Não há dúvida de que a expansão do semestre só não foi melhor em função do resultado do seguro de incêndio.

Mas, se na área de proteção contra incêndio as coisas não foram bem, o mesmo não ocorreu no ramo vida, que até o final do ano passado vinha demonstrando sintomas de fraqueza. O seguro de vida também obteve importante peso na subida do índice de crescimento do mercado. Os negócios realizados no ramo foram 320,7% superiores, em termos nominais, em relação à primeira metade do ano passado; um resultado que possibilitou movimentar volume de recursos apenas 15,6% inferior ao do seguro de incêndio. Pelo mesmo caminho de alta seguiu os seguros de acidentes pessoais, mais 377,3%, e o de saúde, com 324,3%, além dos seguros de transportes (302,9%) e habitacional (226,8%). Ambos tiveram importante influência para manter o mercado em ritmo de crescimento.

.. / .

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

	Cz\$ 1.000		%
	1.º sem/86	1.º sem/85	
Incêndio(1)	1.219.411	484.712	151,6
Auto/RCF	2.788.054	597.196	366,9
Transportes (2)	500.676	124.255	302,9
Habitacional	413.620	126.582	226,8
DPVAT	209.734	175.600	19,4
Ac. Pessoais (3)	545.447	114.272	377,3
Outros re	1.017.601	345.231	194,8
Total re	6.694.543	1.967.848	240,2
Vida (4)	1.445.005	343.505	320,7
Total re ≠ vida	8.139.548	2.311.353	252,2
Saúde	461.851	108.860	324,3
Total Geral	8.601.399	2.420.213	255,4

(1) Apólice e Bilhetes

(2) Nacional e Internacional

(3) API/APC/BAP

Fonte: Fenaseg

Resultado sairá mensalmente

Os números sobre o desempenho do mercado no primeiro semestre deste ano foram recolhidos pela Comissão de Marketing da Fenaseg, dentro de um sistema informal de troca de informações entre as empresas seguradoras. A medida visa permitir que ao final de cada mês sejam conhecidos os principais resultados do mês anterior.

Na primeira experiência de troca de dados estatísticos participaram 12 grupos seguradores, responsáveis por 60,24% do total da arrecadação de prêmios do mercado. São eles: Bradesco (nove companhias), Sul América (sete), Itaú (duas), Porto Seguro, Banerj, Noroeste, Aliança da Bahia,

Paulista, Bamerindus (quatro), Nacional (três), Vera Cruz e Brasil.

Para viabilizar e agilizar a implantação desse sistema prático de coleta de informações, a Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados) está enviando circular a todas as companhias de seguros convidando-as a participarem do processo, de forma que se obtenha resultados representativos da globalidade do mercado. Na mesma circular estão as instruções para a troca informal de informações sobre a arrecadação de prêmios do setor. Os dados devem ser endereçados ao Departamento Econômico da Fenaseg.

Hilário condena seguro no Gatt

■ **Alberto Salino**
Editor

"Abrir o mercado de seguros à penetração de seguradoras estrangeiras seria condená-lo à desnacionalização, à antiga hegemonia de capitais estrangeiros, com pesados ônus para a economia nacional". A opinião é do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e também do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Jorge Hilário Gouvêa Vieira, manifestada ao rechaçar a proposta dos países desenvolvidos de incluir os serviços, inclusive o seguro, nas regras do Acordo Geral de Serviços e Tarifas (Gatt).

Jorge Hilário entende que essa proposta contraria os interesses nacionais. "Mais liberdade, só se for para acabar com os mercados do Terceiro Mundo ou, no mínimo, para desnacionalizá-los, numa onde de neo-colonialismo", enfatizou, lembrando que na área de resseguro internacional os países industrializados possuem uma fatia superior a 90%, uma participação idêntica que se verifica também no faturamento mundial de prêmios de seguros.

Para ele, com esse grau de concentração, o Brasil, assim como os países do Terceiro Mundo, não tem a menor chance de competição, além de terem um mercado interno ainda frágil. Dessa forma, está convicto de que a liberdade de serviços não passaria de uma tese para os países de economias subdesenvolvidas e em desenvolvimento. Assinalou que o mercado segurador brasileiro é o 23º no ranking mundial, com prêmios que correspondem a 0,22% da arrecadação geral. Aqui, segundo

*Para ele,
abertura de
mercado vai
resultar no
neo-colonialismo*

ele, a relação volume de prêmios/Pib não ultrapassa a 0,8%, enquanto nos países desenvolvidos essa relação não é inferior a 4%. Tais números, disse, atestam que o mercado brasileiro ainda é de reduzidas dimensões e baixo poder de competição.

A aplicação das regras do Gatt ao setor de seguros não preocupa Jorge Hilário apenas no aspecto da instalação de seguradoras estrangeiras no Brasil. Ele sabe que a liberdade internacional implica também na eliminação de barreiras para a colocação externa de seguros e resseguros, o que representa, portanto, uma séria ameaça ao monopólio do resseguro detido pelo Irb.

"A amplitude do regime de liberdade torna, portanto, impraticável estimar e quantificar as consequências que seriam acarretadas pela aplicação das regras do Gatt", sentenciou Hilário, explicando que de 1979/85, as transferências de resseguros para o IRB corresponderam, em média, a 20% da renda gerada pelas operações de seguros do mercado interno. O IRB, no entanto, segundo ele, conseguiu redistribuir dentro do País a maior parte daquelas transferências de res-

seguro, de modo a canalizar para o exterior tão-somente 4% da renda do mercado interno.

Mas, para ele, tais índices não servirão de base para uma estimativa dos efeitos que resultariam da adoção das regras do Gatt, porque são índices que resultam da natureza e características do regime operacional administrado pelo IRB. Hilário crê que as regras do Gatt poderiam alterar substancialmente o regime hoje praticado, provocando imprevisível evasão de seguros e resseguros e pondo o mercado interno sob elevado teor de dependência externa, com incalculável prejuízo para a economia do País.

Frisou que o atual regime brasileiro, no setor de seguros, contém apenas as restrições ditadas por interesses nacionais.

Jorge Hilário acredita que a inclusão do seguro nas regras do Gatt pode significar uma volta à realidade do mercado segurador nacional da década de 30: fora do contexto econômico do País, dominado pelo capital estrangeiro e profundamente marcado pela evasão de divisas. Para ele, a inclusão do seguro nas regras do Gatt, se concretizada, será uma ameaça à todas as conquistas alcançadas pelo mercado nacional de 1930 para cá. Esse pensamento de Jorge Hilário foi amplamente debatido, na sexta-feira passada, durante encontro promovido pelo Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores, no Copacabana Palace, sobre a Extensão das Regras do Gatt ao Comércio Internacional de Serviços: Setor Seguros. O debate contou com a participação de diversos empresários do mercado segurador.

JORNAL DO COMMERCIO

15.08.86

Seguros Marítimos

* Lupércio Soares Filho

O seguro é, sempre que feito da maneira certa, a defesa econômico-financeira do homem e/ou da empresa, quando advém o infortúnio coberto pela apólice de seguro.

Há, e sempre deverá haver, cobertura de seguros para todas atividades humanas, evidentemente sujeitas ao seu clausulamento correto e taxas apropriadas à extensão dos riscos cobertos, uma vez que também as seguradoras são empresas e, como tal, devem gerar resultados financeiros.

Em tese as taxas devem compreender um valor básico efetivamente aos danos detectados em um período, se possível, nunca inferior a cinco anos, chamado de taxa pura e mais os adicionais necessários como custo operacional e resultado (lucro prefixado).

Isto posto, passamos a uma das modalidades consideradas por todos que militam no meio segurador como a mais complexa, embora seja a mais antiga e até considerada por muitos "experts" como a "fundadora" dos seguros. O seguro transportes e nele o seu carro-chefe, o seguro marítimo. Este último junto com o de cascos (navios) teve realmente seu início em Londres (Inglaterra) no pequeno e apertado bar do sr. Lloyd. Fala-se de Veneza e outros lugares, porém do sistema mútuo,

isto é, método da mutualidade que exporemos oportunamente. O intróito supra foi exclusivamente para iniciar esta coluna que semanalmente virá a lume, tentando de forma simples e prática transferir alguns conhecimentos básicos sobre o tão controverso assunto: seguros.

Assim, partiremos abaixo por uma divisão dos seguros transportes que pode até não ser ortodoxa, porém servirá para nela nos basearmos e, como acima dito, tentar transferir conhecimentos que deverão auxiliar os nossos leitores nas contratações de suas apólices.

SEGURO TRANSPORTE

- 1 — MARÍTIMO: Fluvial e/ou Lacustre, Cabotagem, Internacional (Importação e Exportação) e Mesmo Porto.
- 2 — POSTAL
- 3 — AEROVIÁRIO (Nacional e Internacional)
- 4 — FERROVIÁRIO
- 5 — RODOVIÁRIO
- 6 — RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR — TERRESTRE
- 7 — MALOTES
- 8 — MOSTRUÁRIOS
- 9 — EM MÃOS DE PORTADOR
- 10 — RESPONSABILIDADE CIVIL — QUANDO DE CARGA

11 — RESPONSABILIDADE CIVIL — TRANSPORTES AERÉOS DE CARGA

12 — COMBINAÇÕES DE DUAS OU MAIS MODALIDADES

MARÍTIMO (PARTE I)

Como o nome indica é o seguro de mercadorias transportadas por via marítima (mar) em navios construídos para esse fim denominados de uma forma geral como "Cargueiros", no início somente de carga-geral.

Posteriormente, com a evolução, apareceram os cargueiros especiais para determinados tipos de carga como os petroleiros, porta-"Containers", porta-barcaça ("Lash"), graneleiros etc.

Quando se faz um seguro deve-se identificar o Risco Coberto. Também deve-se levar em conta o tipo de embalagem, uma vez que ela influencia não somente nas taxas como também na aceitação de determinados tipos de cobertura.

A cobertura que se pode chamar de básica é a PT (Perda Total). Esta cobertura compreende os riscos de perda total da carga pelo evento segurado e/ou a perda do navio transportador.

Ela pode ser por:

- 1- Perda total da mercadoria, em consequência de um dos três seguintes casos:
 - 1.1- Perda total do navio

(naufrágio), resultante de fortuna do mar;

- 1.2- Perda total de UM ou mais volumes (queda ao mar) durante a viagem ou nas operações de carga ou descarga;
- 1.3- Desvalorização completa da mercadoria, isto é, quando a avaria (devido ao risco coberto pelo seguro) supera 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor em estado são.

MARÍTIMO (PARTE II)

Seguindo-se as coberturas de menor risco (em frequência de acontecimentos), teremos:

- a) - LAPA - (Livre de Avaria Particular Absolutamente).

Esta condição abreviada consiste em:

- 1 - Perda Total, já exposto anteriormente.
- 2 - Avaria Grossa, dano causado à carga para salvamento do casco (água, nos casos de incêndio a bordo e alijamento, nos casos de encalhe, temporal etc.) ou resultante de avaria no casco (colisão com outro navio ou objeto sumerso, etc.).

Declarada a "avaría grossa" pela Companhia de Navegação, é necessário o "depósito" ou "fiança" para retirada da carga perfeita no porto de destino, fiança essa que é prestada pela Cia Seguradora, até que sejam devidamente distribuídos pelo competente Regulador da Avaria Grossa, entre a carga e o casco, os prejuízos.

- 3- Livre da avaria particular absolutamente-Avaria Particular - Avaria comum proveniente, principalmente, de água do mar, incêndio etc.

b)- LAP - Livre de Avaria Particular - Cobre: PT, Avaria Grossa (AG), Livre de Avaria Particular, salvo nos casos de dano direto por naufrágio, incêndio, encalhe, varação (encalhe proposital do navio, por determinação do capitão, para evitar a perda do navio), abalroação e colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel.

c)- CAP - (Com Avaria Particular) - Cobertura PT, AG e Avaria Particular. Pelo já exposto anterior-

mente, cabe-me apenas informar que a avaria particular em rios é produzida por água doce quando entrada no navio por rombo no casco e não por enxovalhamento do canvé.

- d)- As coberturas podem ser acrescidas (LAP - CAP) das garantias de Extravio do volume inteiro (E), do Roubo (R) bem como da chuva etc.
- e)- Todos os Riscos - Nesta garantia no dia-a-dia do seguro temos:
 - 1 - Viagens Nacionais - Cabotagem
 - 2 - Viagens Internacionais - (Exportação e Importação) - ALL - RISKS - do Instituto de Seguradoras de Londres
 - 3 - Viagens Terrestres - (Internacionais)
 - 4 - Viagens Aéreas - (Internacionais)

Já que falei nas garantias de viagens internacionais é conveniente expor que também nas coberturas LAP e CAP há clausula diferente para as viagens internacionais a saber:

- CAP - WA - Warehouse to Warehouse Average (Armazém a Armazém).

As cláusulas inglesas serão melhor explicadas ao tratarmos especificamente de viagens internacionais (Exportação - Importação).

A Cláusula Todos os Riscos cobre em tese: Todos os Riscos de Perda em dano material sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas.

MARÍTIMO (PARTE III)

Uma vez conhecidas as coberturas básicas, passamos a:

- 1) Taxação e
- 2) Riscos Adicionais

Há que se ter em mente que as apólices brasileiras no que tange às coberturas são de abrangência total do risco mencionado, limitadas as exclusões citadas no clausulado a que lhe diz respeito.

Na cabotagem as taxas para LAP e CAP são:

LAP - 0,20% - CAP - 0,30%

Na cobertura "Todos os Riscos" há uma tabela em que constam as taxas de as mercadorias e embalagens, bem como as franquias e cláusulas obrigatórias. Na hipótese das mercadorias serem transportadas em "Containers" há um desconto entre 10% e 20% (por cento).

"Containers", também chamados de "Cofre de Carga", são caixas de tamanho padronizado

nas quais são colocadas as mercadorias já em suas embalagens próprias. Em sacos, caixas de madeira, engradados etc. Poderíamos dizer que os "Containers" são uma caixa bastante grande, de madeira ou de metal. Eles são padronizados pela ISO - International Standard Organization. Os padrões comuns são de 20' (vinte pés) e 40' (quarenta pés). Alertamos que "Container" não é embalagem.

As dimensões do de 20' são: comprimento 5,88m, largura 2,32m, altura 2,19m, capacidade de carga líquida 7.950kg e bruta 20.000kg.

Os de 40' têm comprimento de 12,06m, largura 2,32m, altura 2,30m, capacidade de carga 26.60kg líquidos e 30.000kg brutos. A utilização dos "Containers" está regida por: Lei n.º 4.907 de 17.12.65 regulamentada pelo Decreto n.º 59.316 de 28.09.66. Outras leis e decretos abaixo tratam da matéria: - Lei n.º 6.288 - 11.12.75, Decreto n.º 79.904 de 13.06.77, Decreto n.º 80.107 de 09.08.77, Decreto n.º 80.145 de 15.08.77 e finalmente Portaria n.º 890 de 09.11.77.

* Lupércio Soares Filho é diretor técnico da Son & Sons Seguros

MERCADO SEGURADOR

Seguro, tema de candidato

No Estado da Flórida, USA, nova lei institui reduções tarifárias nos seguros de pessoas jurídicas (chamados, lá, de seguros comerciais).

Quando, no Senado estadual, estava em tramitação o projeto que se transformou nessa lei, várias empresas seguradoras decidiram encerrar suas operações, retirando-se do mercado local. Agora, entre as remanescentes, as quinze mais importantes reúnem-se para ingressar em Juízo, pretendendo anulação da lei. Esta, alegam, viola duas Constituições: a estadual e a federal.

A iniciativa do Senado da Flórida, ampliando o grau de regulação da atividade seguradora naquele Estado, é fruto da crise que se generalizou no país, afetando o mercado de seguros de responsabilidade civil. Tal seguro, quando e onde existe, atinge níveis de preços muitas vezes acima dos patamares em que se situavam há bem poucos anos. Em várias cidades, para dar aqui apenas um exemplo, serviços municipais chegaram a ser paralisados, ou por falta de seguro ou pela inexistência de recursos orçamentários (oficiais) para atender aos elevados custos a que ascenderam as apólices de seguro.

As empresas seguradoras eximem-se de culpa pela crise. Os preços dos seguros, dizem elas, apenas refletem os custos atingidos pelo instituto da responsabilidade civil. Este, no regime *sui generis* dos Estados Unidos, dá margem à Justiça para fixar indenizações milionárias, que não se limitam à reparação do dano, pois o trans-

cedem sob a forma de punições financeiras impostas aos responsáveis pelas injúrias causadas a terceiros.

Na ação judicial que agora vai ser movida pelas seguradoras também participarão, como litisconsortes, a "American Insurance Association", a "National Association of Independent Insurers" e a "Alliance of American Insurers", numa demonstração clara de que preocupa todo o mercado segurador do país a repetição, em outros Estados, do exemplo legislativo dado pela Flórida.

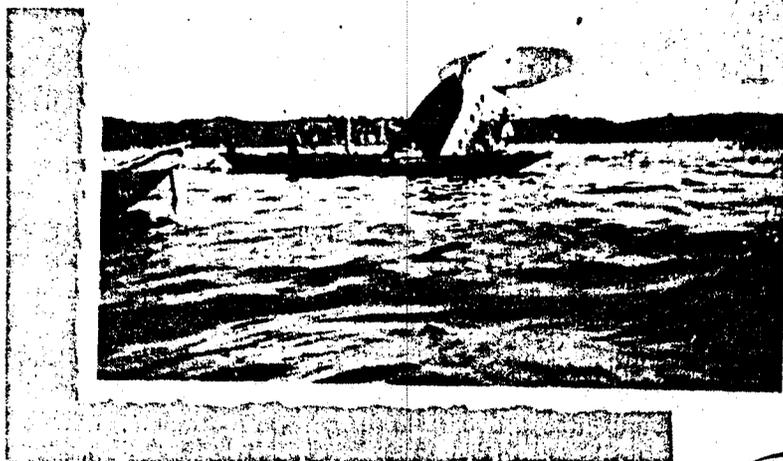
O Presidente do Senado da Flórida, Harry Johnston, candidato a Governador do Estado e um dos principais responsáveis pela aprovação do projeto convertido na lei que as seguradoras agora combatem, está fazendo dessa polêmica o cavalo-de-batalha da sua campanha eleitoral. E, já prometeu que, no mínimo durante dez anos, ficarão proibidas de voltar ao mercado da Flórida as seguradoras que deles se tenham retirado ou venham a se retirar, em protesto contra a aplicação da discutida lei de redução das taxas de seguros.

Está dado o grande nó. Como vai ser desatado? A julgar por outros precedentes em outras regiões do país, não se duvida da possibilidade da criação de um esquema estatal de seguros na Flórida, caso falte no mercado privado oferta capaz de atender à procura local.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

22.08.86



Seguro de Transporte - Reminiscências -

Em diversos escritos, temos comentado sobre a nova fase que se abriu para a carteira de seguros de Transportes, com o advento da legislação tornando obrigatória a realização no País, a partir de abril de 1971, do seguro de Transportes das mercadorias e/ou bens importados pelo Brasil. Mostramos os prejuízos que sobrevieram nos primeiros anos, resultantes especialmente dos precários conhecimentos técnicos de ponderável parcela do mercado segurador. Tal situação era perfeitamente explicável, pois se no comércio exterior, na via da importação, nos era até então negada a faculdade de exercitar o seguro de Transportes, na via de exportação o trânsito era insignificante. Restava o comércio marítimo interno, de cabotagem e fluvial.

Até a eclosão da segunda grande guerra mundial, operava-se com alguma intensidade o seguro de Transportes no País, cobrindo os embarques das mercadorias que tran-

Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros - 69 anos - Assessor e Consultor para Seguros de Transportes - Diretor da "Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda." - Membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

sitavam ao longo do nosso extenso litoral, com taxas agravadas em determinados portos, sujeitos a adicional e com a manipulação da Tarifa Fluvial. Distingua-se, nesse caso, as taxas dependendo do curso (se nas subidas ou nas descidas dos rios da Bacia Amazônica, por exemplo), quando as discussões surgiam sobre que taxa aplicar no caso de um embarque compreendendo trecho de descida de um rio, combinado com a subida de outro. Seria a soma das duas taxas? a aplicação da mais alta? a média das duas? Era proibida a cobertura da garantia "all risks" em viagens nacionais e assim alternavam-se os seguros entre as garantias de perda total somente (PT); perda total e avaria grossa, livre de avaria particular (LAP); perda total, avaria grossa e avaria particular (CAP); ou ainda, se incluídos extravio e roubo, LAPE, LAPER, CAPE, CAPER. Admitia-se ou não a inclusão de riscos adicionais outros, tais como quebra, derrame etc., ocorrendo também a indicação de circunstâncias em que não se permitia a inclusão do risco de avaria particular. Era ainda admitida a cobertura de LAPA, hoje proibida,

compreendendo a perda total e a avaria grossa, livre de avaria particular absolutamente, beneficiada com redução de taxa. As taxas referentes a essas várias combinações de coberturas também se alteravam conforme a natureza da extensão das viagens litorâneas.

A CABOTAGEM E O FOLCLORE

Acompanhavam a Tarifa, além da relação das mercadorias e embalagens sujeitas a proibições de cobertura de avaria particular, a menção aos portos sujeitos a adicionais variáveis, salvo se aplicada cláusula própria excluindo os riscos de carga e descarga e relações dos navios que faziam regularmente as linhas de cabotagem, com os respectivos adicionais (de 1/8%) na hipótese de terem mais de quarenta anos ou menos de 500 toneladas.

Quem operava no ramo já conhecia de cor os nomes dos navios, pois o seu número não era grande. Quer os "ARA", do Lóide Brasileiro-Araraquara, Araçatuba, Aratumbó, Araranguá... quer os "TTA", da Costeira ("peguei um Ita no Norte...")

.. / .

como a letra da canção), Itassucê, Itaitê, Itaquatiá, ou os pequeninos "Ctes", ainda do Lóide - Cte. Ripper, Cte. Alcídio... que, de um modo geral, eram navios mixtos, de carga e passageiros. Não havia, praticamente, a comunicação por rodovias entre o Sul e o Norte/Nordeste do País e as viagens aéreas ainda eram pouco utilizadas (Pan American-Panam, depois Panair do Brasil, de origem norte-americana, Syndicato Condor, depois Cruzeiro do Sul, de origem alemã), com vôos em hidro-aviões que pousavam no mar, nas subidas e descidas, amerissavam. Lembramo-nos de dois acidentes com esses aparelhos, de afundamento, um deles chegamos a assistir, na Enseada de Botafogo, no Rio de Janeiro, quando passávamos de ônibus à margem, e outro nos Tainheiros, em Salvador, ficando o hidro com a cauda fora d'água. Circundamos o local de barco, temos ainda fotos.

Portanto, para carga e gente, o caminho era o do mar... Com que saudades recordamos algumas dessas viagens, no final da década de 30, três ou quatro dias e tantas outras noites, do Rio de Janeiro a Salvador, com rápidas escalas em Vitória (ou em Ilhéus, nos navios menores) e na década de 40, mais precisamente em 1941 (dezembro), a última, de Salvador ao Rio de Janeiro, em plena guerra. Nessa ocasião viajamos com todas as luzes de bordo escondidas com tecidos negros, à noite, para não se revelar a embarcação aos submarinos alemães que infestavam a área. Nessa mesma região, aliás, algum tempo depois, foram afundados diversos navios brasileiros, com centenas de vítimas, apressando a entrada do Brasil na guerra ao lado dos aliados, contra o eixo nazifascista. Nessas viagens encontrei explicação para a razão de, ao se pedir cerveja em um bar, exigir-se garrafa com casco escuro

(havia garrafas com casco verde ou marron escuro). Como os engradados com as garrafas viajavam no convés dos navios, durante dias e dias expostos ao sol, entendia-se que o casco escuro protegia melhor o conteúdo da garrafa, a cerveja, contra os efeitos dos raios solares.

BAHIA

DE TODOS OS SANTOS

"Si non e vero...". E fizemos muito seguro de Transportes sobre carregamentos de charutos da "Suerdieck" e da "Dannemann" ou de fumo em fardos e muitas viagens também, através dos pequenos navios da "Navegação Bahiana", no Recôncavo, subindo, descendo ou encalhando no Rio Paraguassu e gastando sola nas pedras centenárias das ruas e ladeiras da histórica Cachoeira do Paraguassu. Na São Félix em frente, do outro lado do rio, em Muritiba, lá em cima, caminho de Cruz das Almas, em Maragogipe, da festa de São Bartolomeu (do velho amigo Antônio Dias Rebouças), comprando tiras de camarão seco na velha ponte de madeira onde atracavam as embarcações ou em Santo Amaro da Purificação (Caetano Velloso estava longe de existir), em Santo Antônio de Jesus, no então novo porto de São Roque, ou em Nazareth das Farinhas.

Terminada a guerra, tudo isso também se acabou. A necessidade da comunicação interna forçara a construção das estradas de rodagem, veio a indústria automobilística e justificou ainda mais o incremento das mesmas e do uso do caminhão. E assim, lá se foi a navegação de cabotagem e com ela o que restava do seguro marítimo e do pessoal conhecedor do ramo.

Durante a guerra, porém, fez-se aqui, através de algumas poucas companhias, muito seguro de Transportes de mercadorias, sobre viagens marítimas destinadas principalmente a países das Américas do Sul e Central (Panamá, especialmente, para redistribuição) e para a África do Sul (portos de Durban e Capetown). Daqui partiam navios totalmente carregados, levando toda a sorte de produtos, desde tecidos e calçados, a louças, ferragens, papel higiênico, vestimentas, roupas de cama, mesa e banho, bobinas, alimentos, conservas etc.



PREVENÇÃO CONTRA A ESPIONAGEM

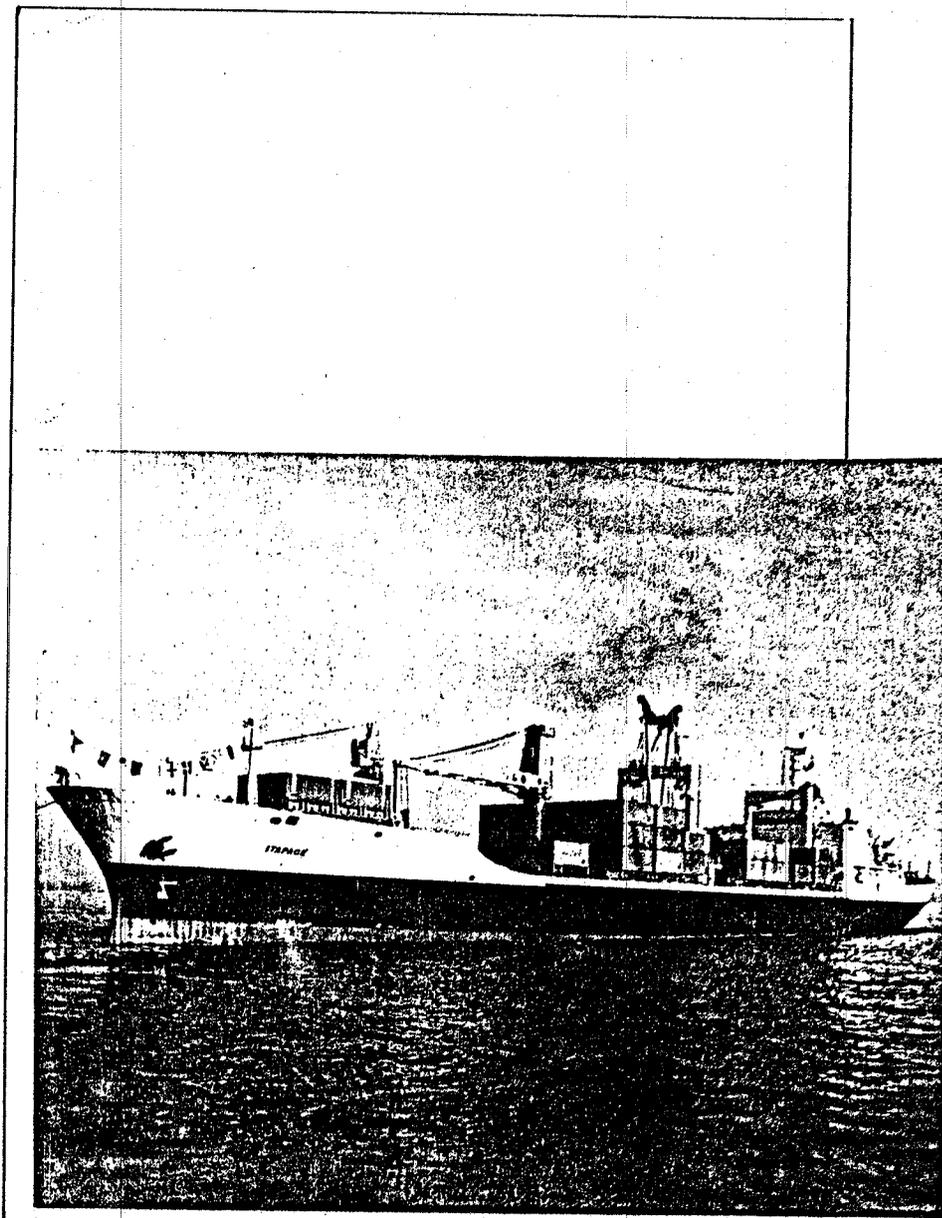
Ocorria que aqueles mercados, normalmente supridos principalmente pelos países europeus, com destaque pela Inglaterra, tiveram suas rotas marítimas de abastecimento cortadas pelos ataques dos submarinos alemães e italianos e tiveram que vir procurar os bens de que necessitavam especialmente no Brasil e Argentina. As datas e os portos de saída dos navios eram mantidos em absoluto segredo, somente vindo a conhecê-los muito após as partidas, a fim de evitar o seu conhecimento por parte da espionagem alemã, a chamada quinta coluna, que as transmitia por estações de rádio ocultas nos submarinos inimigos.

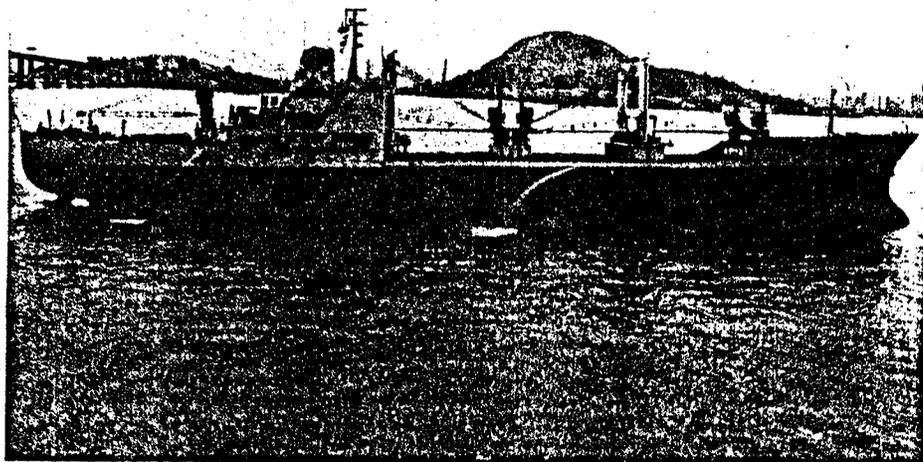
Nessa ocasião, alguns dirigentes de departamentos de seguros de Transportes das seguradoras, de origem alemã, foram obrigatoriamente afastados de suas funções e mandados para casa, por imposição das autoridades diplomáticas aliadas, devido ao contato que mantinham, por força de suas atividades profissionais, com a movimentação de cargas e navios. A partir daí, generalizou-se o uso do seguro "all risks" nas viagens internacionais e começou a se dar cobertura aos riscos de guerra e/ou greves. Até hoje permaneceu a praxe de se cobrir esses riscos, a princípio pelo perigo de choque com minas ou outros apetrechos remanescentes das operações bélicas nos mares e oceanos e posteriormente pela quase permanência constante de conflitos localizados em determinadas áreas ou regiões (Coréia, Vietnã, Israel, Malvinas, Egito, Líbano, Irã, Iraque, e outros países árabes, e os de greves/tumultos/motins, latentes nos portos; além disso, pelo fato de serem mínimas as taxas adicionais, ou especiais, a não ser em zonas conflagradas.

Nós trabalhávamos naquele período no Rio de Janeiro, em grupo de seguradoras que operava intensamente no ramo de seguros de Transportes. Os seus nomes revelavam a sua tendência maritimista: "Atlântica", "Oceânica", "Ultramar", "Transatlântica", já renunciando a potência em que mais tarde se transformaria, após fase de hibernação... Se não nos trai a memória, chega-

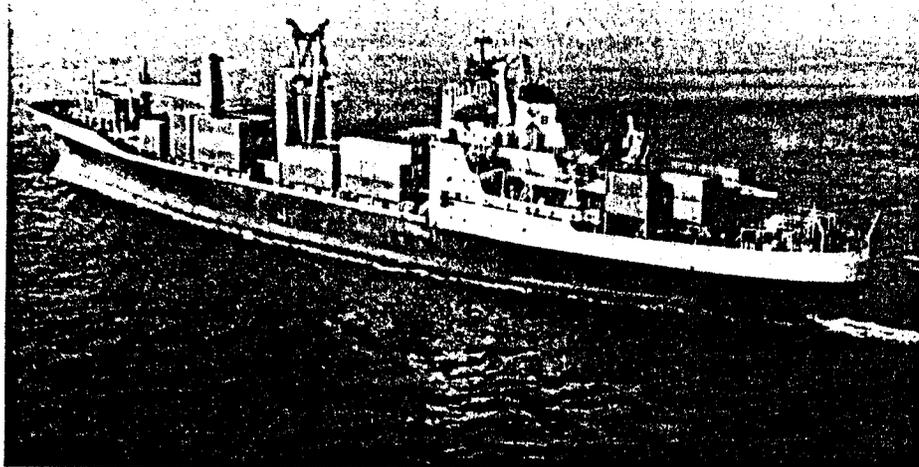
ram a ser aplicadas então taxas de 12% a 20% ou mais para aqueles seguros marítimos a que nos referimos, devido à cobertura do risco de guerra.

O resseguro era colocado no mercado de Londres, por meio de "brokers" (corretores), através de seus representantes aqui. Pedia-se a cobertura desejada a esses representantes, indicando essencialmente a viagem, o navio, o valor segurado, convertido em libras esterlinas (como era trabalhosa a utilização das frações, pence, shilling, na conversão - p.e.: 15.050 10 s. 20p.). Geralmente cobria-se o valor CIF da carga. Foi quando aprendemos a fórmula para cálculo do valor CIF, já embutindo o valor do prêmio do seguro.





"PARA CARGA E GENTE,
O CAMINHO ERA O DO MAR..."



As operações tinham que ser velocíssimas, pois o fato de não se saber a data de saída do navio, obrigava a que se tivesse concluído tudo, apólice, prêmio pago, tão pronto se recebesse o pedido do seguro, pois a qualquer instante o barco zarparia, o risco se iniciaria, os submarinos espreitavam e um torpedo traiçoeiro poderia mandar para o fundo do mar toda aquela carga.

Eram emitidas apólices avulsas para cada seguro e assim para cada navio eram necessárias às vezes dezenas de apólices. Era um bonito movimento.

A PROFISSÃO DO CORRETOR

A então nova, "Ajax", Corretora de seguros, pelo relacionamento de seus diretores na Inglaterra, representava aqui poderosos "brokers" e através dessa Corretora os nossos resseguros eram colocados. Ela funcionava na Av. Rio Branco, em novo prédio, muito luxuoso, do City Bank. Eram seus diretores, Celso da Rocha Miranda, Jorge Guinle, Percy Murray Simonsen. O primeiro, recém-falecido, se tornaria, anos após, segurador, como diretor da "Internacional", até há bem pouco tempo. Plácido da Rocha Miranda também ali se iniciou e lembramos dele, de "verde-oliva", dando uma mão no escritório nas horas de folga do quartel onde prestava o serviço militar.

Solicitava-se a cotação do seguro, corria-se lá para apanhar o "covernote", emitia-se o Certificado de Seguro, o qual era entregue ao Segurado para fechar a operação no Banco, emitia-se a apólice, cobrava-se o prêmio, tudo às carreiras. A "Atlântica" era líder do grupo que tinha à frente os diretores, Antônio de Almeida Braga, pai do hoje conhecido empresário e esportista, Antônio Carlos de Almeida Braga, Themistocles Marcondes Ferreira e Ricardo Xavier da Silveira. Como Superintendente, Mariano Badenes e como Gerente, Waldemar Gameiro, profissional tradicional no mercado segurador carioca e muito afeito ao ramo de seguros de Transportes, além de muito relacionado com os corretores de seguros, profissão ainda não regulamentada àquela altura. A atividade estava aberta a qualquer interessado.

Gameiro criou vários corretores. Entre outros, lembramos de que conseguiu transformar em rico e próspero corretor de seguro de Transportes uma figura muito simpática e inteligente, um português muito vivo que fora condutor de bonde e leiteiro, do que muito se orgulhava. Sobre ele e outros mais, daquela época, ainda falaremos em futuras reminiscências.

Câmbio

O Banco Central cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 13,77 para compra e Cz\$ 13,84 para venda. No Mercado Livre, que esteve semiparalisado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada no fechamento a Cz\$ 22,00 para compra e a Cz\$ 23,50 para venda.



COTAÇÕES DO DIA 27/08/86 EM		RELAÇÃO AO CRUZADO					
Países	Moeda	(1) Compra	(1) Venda	(2) Compra	(2) Venda	(3) Compra	(3) Venda
Estados Unidos	Dólar	13,770	13,840	13,7700	13,8400	13,802	13,805
Argentina	Austral					14,15533	14,15840
Bolívia	Peso					0,0000069	0,0000069
Equador	Sucute					0,08208	0,08209
Paraguai	Guarani					0,05749	0,05751
Peru	Sol					0,00098	0,00098
Uruguai	Peso					0,08735	0,8737
Venezuela	Bolívar					0,70100	0,70115
México	Peso					0,01957	0,01969
Inglaterra	Libra	20,323	20,597	20,3120	20,5880	20,44076	20,45901
Alemanha	Marco	6,6822	6,7734	6,6676	6,7585	6,71140	6,71612
Suíça	Franco	8,2847	8,3986	8,2663	8,3798	8,32197	8,32880
Suécia	Corca	1,9755	2,0030	1,9755	2,0030	1,99076	1,99177
França	Franco	2,0394	2,0672	2,0334	2,0617	2,04838	2,04990
Bélgica	Franco	0,32271	0,32719	0,3218	0,3264	0,32399	0,32428
Itália	Lira	0,0098856	0,0098276	0,0097	0,0098	0,00972	0,00974
Holanda	Florin	5,9205	6,0012	5,9040	5,9843	5,94529	5,94914
Dinamarca	Corca	1,7617	1,7861	1,7617	1,7861	1,77472	1,77556
Japão	Iene	0,088456	0,089678	0,0884	0,0896	0,08895	0,08903
Austria	Schilling	0,94848	0,96231	0,9472	0,9609	0,95317	0,95404
Canadá	Dólar	9,8189	9,9518	9,8210	9,9540	9,87691	9,88259
Noruega	Corca	1,8835	1,8893	1,8835	1,8893	1,88038	1,88155
Espanha	Peseta	0,10182	0,10324	0,1018	0,1032	0,10271	0,10281
Portugal	Escudo	0,093553	0,095107	0,0935	0,0951	0,09389	0,09423
África do Sul	Rand					5,28660	6,28455
Filipinas	Peso					0,67767	0,67782
Kuwait	Dinar					47,34776	47,37461
Nova Zelândia	Dólar					6,75607	6,77825
Austrália	Dólar	8,3661	8,4859	8,3551	8,4748	8,41231	8,42381
Paquistão	Rupia					0,81569	0,81587
Hong Kong	Cents					1,76803	1,76980
Finlândia	Marco					2,76592	2,76652
Índia	Rupia					1,09587	1,09611
Dólar Convênto	Dólar					13,77	13,84

Dólar Repasse: Cz\$ 13,79. Dólar Cobertura: Cz\$ 13,82.

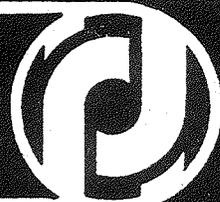
Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMERCIO

28.08.86



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO
E LUCROS CESSANTES
DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FUNDAÇÃO ITAUBANCO
Avenida Piraporinha nºs 755/777
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 2955/86 - 25.07.86

- HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.
Rua Erasmo Braga nº 280 -
OSASCO - SP

D T S - 2956/86 - 25.07.86

- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - DIVISÃO JUNTAS
Rua Matteo Forte nºs 170/216 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2957/86 - 25.07.86

- SUPERTINTAS LITOVERTI S.A.
Rua Dr. Miranda de Azevedo nº
1205 - esquina com a Rua Daniel
Cardoso nº 271 - Vila Pompéia -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2958/86 - 25.07.86

- IDISA - INSTITUTO DIETÉTICO
INFANTIL S.A.
Rua Dr. Haberbeck Brandão nºs
160/218 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2959/86 - 25.07.86

- BELL & HOWELL SISTEMAS LTDA.
Rua Augusta nº 1141 - SÃO
PAULO - SP

D T S - 2960/86 - 25.07.86

- TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA.
Rua Engº Mesquita Sampaio nº
714 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2961/86 - 25.07.86

- BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
Rua Weimar G. Torres nº 276 -
NAVIRAÍ - MS

D T S - 2962/86 - 25.07.86

- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
Rua Raphael Sampaio nº 85 -
BOTUCATU - SP

D T S - 2963/86 - 25.07.86

- NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Plastispuma nºs 451/539 -
DIADEMA - SP

D T S - 2964/86 - 25.07.86

- INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA
MERIEUX S.A.
Fazenda São Francisco -
PAULÍNIA - SP

D T S - 2965/86 - 25.07.86

- CANVAS MANUFATURA DE CALÇADOS
LIMITADA
Avenida Ademar Pereira de
Barros, 2371 - FRANCA - SP

D T S - 2966/86 - 25.07.86

- H.G.K. INDÚSTRIAS ELETROMETALÚR
GICAS LTDA.
Rua José André Pattini nº 206 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2967/86 - 25.07.86

- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
Avenida João Arruda Brasil nº
500 - ARACATUBA - SP

D T S - 2968/86 - 25.07.86

.../.

- TECELAGEM DUKO LIMITADA
Rua Major Marcelino nºs 218/228
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2969/86 - 25.07.86
- SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Bento Vieira nº 127 -
Ipiranga - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2970/86 - 25.07.86
- SULZER WEISE S.A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Rua João Pedro Blumethal, 272 -
GUARULHOS - SP
- D T S - 2971/86 - 25.07.86
- FILTRO MANN LIMITADA
Alameda Filtros Mann nº 555 -
INDAIATUBA - SP
- D T S - 2972/86 - 25.07.86
- COSMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A.
Avenida Dr. Sebastião Mendes da
Silva nº 82 - JUNDIAÍ - SP
- D T S - 2973/86 - 25.07.86
- FRIOZEM - ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS
LIMITADA
Via de Acesso João de Gões nº
1701 - Jardim Alvorada -
JANDIRA - SP
- D T S - 2974/86 - 25.07.86
- LABORATÓRIOS LEPETIT S.A.
Rua Marques de São Vicente nºs
104/124 - RIO DE JANEIRO - RJ
- D T S - 2999/86 - 28.07.86
- FACIT S.A. MÁQUINAS DE ESCRI
TÓRIO
Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck nº 4005 - JUIZ
DE FORA - - MINAS GERAIS
- D T S - 3003/86 - 29.07.86
- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL
LIMITED
Rua da Alfândega nº 33 -
RIO DE JANEIRO - RJ
- D T S - 3041/86 - 31.07.86
- DART DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LIMITADA
Estrada da Ilha nº 870 -
GUARATIBA - RJ
- D T S - 3042/86 - 31.07.86
- MASSEY PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Guilherme Schell nº
10.160 - CANOAS - RS
- D T S - 3047/86 - 04.08.86
- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL
LIMITED
Rua os Dezoito do Forte nº
1336 - CAXIAS DO SUL - RS
- D T S - 3048/86 - 04.08.86
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
Rua Particular, Travessa da
Rua Dr. Pedro Zimmermann - Altu
ra do nº 5735 - Bairro Itoupava
Central - BLUMENAU - SC
- D T S - 3136/86 - 11.08.86
- VIAÇÃO GARCIA LIMITADA
Avenida Celso Garcia Cid nº
1100 - LONDRINA - PR
- D T S - 3141/86 - 12.08.86
- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Rua Anne Frank nº 1919 -
CURITIBA - PR
- D T S - 3142/86 - 12.08.86
- COMPANHIA MERCANTIL INDUSTRIAL
PARIZOTTO
Rua Fernão Dias nº 390 -
MARINGÁ - PR
- D T S - 3143/86 - 12.08.86
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LIMITADA
Rodovia Dep. João Leopoldo
Jacomel, 3939 - BR-415 - Km.10-
PIRAQUARA - PR
- D T S - 3144 - 12.08.86

../. .

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Rua Américo Brasiliense, s/nº -
ARARAQUARA - SP
D T S - 3193/86 - 15.08.86
- GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Geraldo Fudo, 135 -
JUNQUEIRÓPOLIS - SP
D T S - 3194/86 - 15.08.86
- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL
LIMITED
Avenida Marechal Deodoro, 1232 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3195/86 - 15.08.86
- BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
Avenida Dr. Cardoso de Mello nº
1639 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3196/86 - 15.08.86
- BRAVOX SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚS
TRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO
Rua Luiz Carlos Gentile de
Laet nºs 803/819 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3197/86 - 15.08.86
- GRINDSTED DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Via Régis Bittencourt, Km.
275,5 - EMBÚ - SP
D T S - 3198/86 - 15.08.86
- LOJAS ARAPUÁ SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Vol. Fernando P. Franco
nº 613 - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 3199/86 - 15.08.86
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX
SÃO ROQUE SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Três de Maio nº
307 - SÃO ROQUE - SP
D T S - 3200/86 - 15.08.86
- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.
Rua Soldado José de Andrade nº
141 - Parque Novo Mundo - SÃO
PAULO - SP
D T S - 3201/86 - 15.08.86
- FATEC QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.
Rua Estados Unidos, s/nº -
TUPÃ - SP
D T S - 3202/86 - 15.08.86
- PLUMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
RESÍDUOS TEXTEIS LIMITADA
Rodovia Raposo Tavares, Km.
93,5 - SOROCABA - SP
D T S - 3203/86 - 15.08.86
- EXTREMULTUS INDÚSTRIA DE CORREIAS
LIMITADA
Rua Ferreira Viana nº 522 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 3204/86 - 15.08.86
- FIOBRA INDÚSTRIAS TEXTEIS S.A.
Rua Abolição nºs 531/541 -
AMERICANA - SP
D T S - 3205/86 - 15.08.86
- RENOVADORA DE PNEUS JATO LIMITADA
Rua Pe. Maurício nºs 304 e 310-
Vila Diva - SÃO PAULO - SP
D T S - 3207/86 - 15.08.86
- ARDENAS MODAS E CRIAÇÕES LIMITADA
Estrada do Ferraz, 100 - Distri
to Industrial - SOROCABA - SP
D T S - 3208/86 - 15.08.86
- MAGAZINE LUIZA LIMITADA
Rua Voluntários de Franca nºs
1445/1465 - FRANCA - SP
D T S - 3209/86 - 15.08.86
- GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA.
Estrada Municipal Mogi Guaçu /
Mogi-Mirim, s/nº - Km. 3 (Estra
da Interna) - MOGI GUAÇU - SP
D T S - 3210/86 - 15.08.86
- FERRAMENTARIA JOTO LIMITADA
Rua Marcial nºs 387/417 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3211/86 - 15.08.86
- PRIMELÉTRICA LIMITADA
Rua Madre Rita Amada de Jesus
nº 160 - Santo Amaro -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3212/86 - 15.08.86

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- GILBARCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA EQUIPAMENTOS
Rodovia Presidente Dutra (BR-116) , Km. 220 - Cumbica - GUARULHOS - SP
<hr/>D T S - 2975/86 - 25.07.86</p> <p>- PAULISTA CONTAINERS MARÍTI-MOS LIMITADA
Avenida Bandeirantes nº 1135 - Bairro Alemoa - SANTOS - SP
<hr/>D T S - 2976/86 - 25.07.86</p> <p>- NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Plastispuma nºs 451/539- DIADEMA - SP
<hr/>D T S - 2977/86 - 25.07.86</p> <p>- LATICÍNIOS MOCOCA S.A.
Rua Seis, s/nº - Esq. c/Rodovia GO-164 - SANTA HELENA DE GOIÁS - GO
<hr/>D T S - 2978/86 - 25.07.86</p> <p>- IRMÃOS LANTIERI LIMITADA
Avenida Henry Ford, 2040 - SÃO PAULO - SP
<hr/>D T S - 2979/86 - 25.07.86</p> <p>- FILTROS MANN LIMITADA
Alameda Filtros Mann, 555 - INDAIATUBA - SP
<hr/>D T S - 2980/86 - 25.07.86</p> <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Avenida Tiradentes, s/nº - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
<hr/>D T S - 2981/86 - 25.07.86</p> <p>- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIVISÃO JUNTAS
Rua Matteo Forte nºs 170/216 - SÃO PAULO - SP
<hr/>D T S - 2982/86 - 25.07.86</p> <p>- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
Rua Miguel Giometti nº 340 - SÃO CARLOS - SP
<hr/>D T S - 2983/86 - 25.07.86</p> | <p>- CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA.
Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel nº 3939 - BR. 415 - Km. 10 - PIRAQUARA - PR
<hr/>D T S - 3146/86 - 12.08.86</p> <p>- GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS
Rodovia Marechal Rondon, Km. 139 + 330m - PORTO FELIZ - SP
<hr/>D T S - 3169/86 - 15.08.86</p> <p>- LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Avenida Industrial nº 2234 - SANTO ANDRÉ - SP
<hr/>D T S - 3170/86 - 15.08.86</p> <p>- LABORATÓRIOS ANAKOL LIMITADA
Rodovia Anchieta , Km. 14 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
<hr/>D T S - 3171/86 - 15.08.86</p> <p>- COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES E/OU COMERCIAL BOYES
Praça Capitão Antonio Correa Barbosa, 474 e Rua 13 de Maio, 116 - PIRACICABA - SP
<hr/>D T S - 3172/86 - 15.08.86</p> <p>- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Ambrósio Molina nº 1090 - Eugênio de Melo - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
<hr/>D T S - 3173/86 - 15.08.86</p> <p>- EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA
Rua Clark, 2061 - VALINHOS - SP
<hr/>D T S - 3174/86 - 15.08.86</p> <p>- KSB BOMBAS HIDRÁULICAS SOCIEDADE ANÔNIMA - FÁBRICAS I E II
Rua José Rabello Portella nºs 400 e 638 - VÁRZEA PAULISTA - SP
<hr/>D T S - 3175/86 - 15.08.86</p> <p>- FIBERGLASS FIBRAS LIMITADA
Avenida Brasil nº 2567 - RIO CLARO - SP
<hr/>D T S - 3176/86 - 15.08.86</p> |
|--|---|

.../.

BI-440

DTS-6

- PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Getúlio Vargas, 3500 -
RECIFE - PE

D T S - 3250/86 - 18.08.86

- SADOKIN DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA - INDÚSTRIAS ELÉTRICAS
Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes nº 4861 - RECIFE - PE

D T S - 3251/86 - 18.08.86

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CLIMAX IND. E COMÉRCIO S.A.
Avenida Dr. José Pereira Lopes
nº 250 - SÃO CARLOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
321/86, de 04.07.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs 12,13,14,15,16 e 80,
rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de 3
(três) anos, a partir de 14.05.85

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL
DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
Avenida Marechal Rondon, 915 -
OSASCO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
325/86, de 02.07.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 15% (quinze por
cento) sobre as respectivas ta-
xas de Tarifa, aplicável aos
locais assinalados na planta
incêndio com os nºs 18,18A (2º
pavimento),18B,18C e 18F rubri-
ca 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos,
a contar de 16.04.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE
ANÔNIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia Presidente Dutra, Km.
157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
328/86, de 02.07.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs:

- 1, rubrica 071.22;

- 2,2A (1º/2º pavimentos), 3
(1º/2º pavimentos),4,29 e 67
(1º/2º pavs.), rubrica 071.32;

- 23A,26,26A e 26B, rubrica
235.51;

- 32,32A,32B (1º pavimento), ru-
brica 428.11;

- 33,40 e 40A, rubrica 433.31;

- 32C,44,44A e 48 (1º/2º pavi-
mentos), rubrica 437.14;

- 55 e 69, rubrica 422.42;

- 60, rubrica 071.31;

- 32D, rubrica 012.82;

- 32E, rubrica 012.81;

b) - prazo de vigência de 3
(três) anos, a partir de
01.04.85;

c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- CONFAB INDUSTRIAL S.A.
Rua Dr. Gonzaga, s/nº - Distrito
de Moreira Cezar - PINDAMO
NHANGABA - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
336/86, de 02.07.86, torna sem
efeito o 2º parágrafo do despacho
de fls. 106, que condiciona
a validade da Tarifa Individual - Incêndio à contratação
do seguro cobrindo mercadorias,
do segurado supra, tendo em vista
que as mesmas não estão sujeitas
ao risco de incêndio, permanecendo,
entretanto, as demais condições
fixadas anteriormente

- EATON CORPORATION DO BRASIL
LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km.
156 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
339/86, de 04.07.86, aprova a
Tarifa Individual - Incêndio
para o segurado supra, representada
pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 (1º/2º pavimentos), 16 e 17, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 16.03.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- J.I.CASE DO BRASIL E CIA.
Avenida Jerome Case nº 1801 -
SOROCABA - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
358/86, de 04.07.86, aprova a
Tarifa Individual - Incêndio
para o segurado supra, representada
pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 4, 4A, 12 (1º/3º pavimentos), 13 e 13B, rubrica 022.11;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 18.04.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Conde Domingos Papaiz nº
413 - SUZANO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº.
355/86, de 10.07.86, aprova a
Tarifa Individual - Incêndio
para o segurado supra, representada
pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs:

- 1 (térreo), rubrica 437.13;

- 1B, rubrica 437.13 para prédio e 437.11 para conteúdo;

- 13, 14 (térreo e sótão) e 29 (térreo e sótão), rubrica 437.12 para prédio e 437.13 para conteúdo;

- 29A, rubrica 437.12;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 18.09.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa do mesmo benefício ao local nº 6 por se encontrar com a ocupação indefinida.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua João Zacharias nº 119 -
GUARULHOS - SP
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 743/86,
de 28.07.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento) para os locais
marcados na planta incêndio com
os nºs 2,6 e 16 (antigas 9,10 e
8 respectivamente), por serem os
mesmos protegidos por sistema
automático de sprinklers com du-
plo abastecimento de água. A pre-
sente concessão vigorará por 05
(cinco) anos, a partir de
25.03.86.

- CATERPILLAR DO BRASIL S.A.
Rodovia Luiz de Queiróz, Km.
157 - Bairro Unileste -
PIRACICABA - SP
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 743/86,
de 28.07.86, concorda com a ex-
tensão do desconto de 60% (ses-
senta por cento) para o conteúdo
existente entre os eixos A e G
(área 240 x 80m), do local mar-
cado na planta incêndio com a
letra "D", protegida por siste-
ma automático de Sprinklers com
duplo abastecimento de água.
A presente concessão será ime-
diatamente revista a partir de
momento da ocupação parcial ou
total da área não protegida. A
extensão vigorará de 04.10.85
data do pedido da Seguradora até
04.11.86, data do vencimento da
concessão básica.

- MANGELS SÃO BERNARDO S.A.
Avenida Robert Kennedy, 925 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
DESCONTO POR SISTEMA FIXO
DE CO2

Ofício IRB-DITRI - 743/86,
de 28.07.86, concorda com des-
conto de 60% (sessenta por cen-
to) para o laminador Frohling e
para o conteúdo de seu porão de
óleo existentes no local planta

nº 2, protegidas por um sistema
automático de CO2 com duas fon-
tes de agente extintores pelo
prazo de 5 (cinco) anos a partir
de 18.02.86, data do pedido da
Seguradora, devendo ser apresen-
tados, regularmente relatórios
de inspeção semestral, realiza-
dos por firma autorizada pela
CEICA demonstrando as condições
de manutenção e funcionamento
do sistema.

- ROBERT BOSCH LIMITADA
Via Anhanguera, Km. 98 -
CAMPINAS - SP
DESCONTO POR DETECTORES

Ofício IRB-DITRI - 743/86,
de 28.07.86, concorda com:
1) - extensão do desconto de
10% (dez por cento) para o
local marcado na planta incêndio
com o nº 360/2, protegido por um
sistema automático de detecção
e alarme, pelo prazo de
07.10.85 a 03.06.86;
2) - renovação do referido des-
conto para os locais marcados
na planta incêndio com os nºs
360,370 e 360/2, pelo prazo de
04 (quatro) anos a partir de
03.06.86.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S.A.
BR - 232, Km. 12 - RECIFE - PE
DESCONTO POR SISTEMA FIXO
DE ESPUMA

Ofício IRB-DITRI - 743/86,
de 28.07.86, concorda com o des-
conto de 30% (trinta por cento)
aplicável aos locais marcados
na planta incêndio com os nºs
40,49 e 50 (TQS 41,45 e 46, res-
pectivamente) protegidas por sis-
tema fixo de espuma de aciona-
mento manual com dupla fonte de
abastecimento de água, a partir
de 30.10.85 até 20.03.88 data de

.../.

vencimento do desconto por sistema automático de sprinklers para fins de unificação de vencimentos. A concessão para o local marcado na planta 49, fica

condicionada à não ocupação da planta 43 (TQ 42) e/ou à construção de dique de contenção exclusivo para este tanque ou ainda à sua proteção.

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI
Paus Secos - Município de
PAÇOS - MG

ENQUADRAMENTO

TARIFÁRIO

Rubrica 123-11

- Fábrica de

- Favorável
tarifário,
cimento.

ao enquadramento tar-
por analogia na

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 06.08.86

- PIRELLI SOCIEDADE ANÔNIMA COM
PANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", para os embarques Marítimos e Aéreos e a Manutenção da T.I. de 0,16% para os embarques Marítimos sob a garantia L.A.P., a partir de 01.06.86 a 31.05.87.

- UNIRHODIA - UNIPAR RHODIA
NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 40%, aplicável aos embarques Marítimos com garantia ALL RISKS, por 01 (um) ano, a partir de 01.08.86.

RESOLUÇÕES DE 20.08.86

- INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO
LIFE DA AMAZÔNIA LIMITADA
SAFRA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos embarques aéreos nacionais, sob a garantia todos os riscos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.86.

- TOYOBO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA
TÊXTIL (CONTROLADORA) E TEXTIL
TOYOBO LIMITADA (CONTROLADA)
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA
DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50% sobre as taxas referentes aos percursos urbanos-suburbanos e adicionais e taxa individual de 0,034%, para os percursos interestaduais/intermunicipais, exceto aéreos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.86.

- EMPRESA DE TRANSPORTES MA-PIN
LIMITADA
ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos embarques Intermunicipais / Interestaduais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01.08.86.

- CPC COMPANHIA PETROQUÍMICA DE
CAMAÇARI (CONTROLADORA) E CPC
COMPANHIA PETROQUÍMICA DE SÃO
PAULO (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos embarques Marítimos e Terrestres de Importação, sob garantia ALL RISKS, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.08.86.

